

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 450, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 977/2024
OF 1024/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.015, de 17 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada anteriormente à TV Norte Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 977

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.015, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida à TV Norte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00164/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.058344/2013-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23138/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Portaria nº 12.015, de 17 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à TV NORTE LTDA, CNPJ nº 01.897.502/0001-20, nos termos da Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.015, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.058344/2013-05, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV NORTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.502/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50012010715, a partir de 22 de janeiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1024/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.015, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida à TV Norte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050461** e o código CRC **F79A0596** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.058344/2013-05**
Interessado: **TV NORTE LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 24 (vinte e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 21/10/2013


MARIA IVAGNA F. MENDES REIS
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC



Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – SSCE
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Coordenadoria Geral Grupo de Trabalho e Atos de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Anexo-B – 3º Andar – Ala Oeste
Brasília - DF
70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 058344/2013-05

Referência.: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

DRMC/MG

04/10/2013-15:17

C/

TV NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.897.502/0001-20, com endereço de correspondência na Rua Antonio Dias Adorno nº 1290, bairro Vila Rica, CEP: 35045-040 em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na frequência de 90,5 MHz, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, requer a V. Exa. por intermédio de seu representante legal subscrito abaixo através desta vem requerer a Renovação da Outorga e para tanto anexa a esta os seguintes documentos:

- 1) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- 2) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- 3) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 4) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos 05 anos);
- 5) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos 05 anos);
- 6) Comprovante de regularidade com o FISTEL
- 7) Prova de regularidade relativa ao INSS;
- 8) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Governador Valadares-MG, 30 de setembro de 2013.

TV NORTE LTDA
Leonardo Vieira Miranda
Diretor

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

TV NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.897.502/0001-20, com endereço de correspondência na Rua Antonio Dias Adorno nº 1290, bairro Vila Rica, CEP: 35045-040 em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na frequência de 90,5 MHz, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, requer a V. Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 541, de 15 de agosto de 2003.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concernente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Governador Valadares-MG, 30 de setembro de 2013.



TV NORTE LTDA
Leonardo Vieira Miranda
Diretor



DECLARAÇÃO

TV NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.897.502/0001-20, com endereço de correspondência na Rua Antonio Dias Adorno nº 1290, bairro Vila Rica, CEP: 35045-040 em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na frequência de 90,5 MHz, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal subscrito abaixo DECLARA que:

- i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

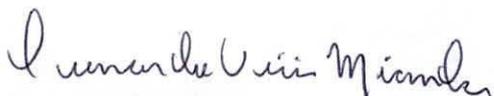
Governador Valadares-MG, 30 de setembro de 2013.

TV NORTE LTDA
Leonardo Vieira Miranda
Diretor

DECLARAÇÃO

TV NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.897.502/0001-20, com endereço de correspondência na Rua Antonio Dias Adorno nº 1290, bairro Vila Rica, CEP: 35045-040 em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na frequência de 90,5 MHz, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal subscrito abaixo DECLARA que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Governador Valadares-MG, 30 de setembro de 2013.



TV NORTE LTDA
Leonardo Vieira Miranda
Diretor

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN NAC EMPRESAS OPERADORAS SISTEMAS TV POR ASSINATURA 001181		Vencimento 30/01/2009	Exercício 2009
Endereço PAES DE ARAUJO 29 18 AN CJ 183		Código da Entidade Sindical 000.000.786.86415-0	
Bairro/Distrito ITAIM BIBI	CEP 04531-940	Complemento SAO PAULO	CNPJ da Entidade 00.301.316/0001-13
UF SP			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social TV NORTE LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.897.502/0001-20	
Endereço R ANTONIO DIAS ADORNO		Número 1290	Complemento
CEP 35045-040	Bairro/Distrito VILA RICA	Cidade/Município GOVERNADOR VALADARES	UF MG
			Código Atividade 614

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento Total Remuneração - Contribuintes

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
73,01

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa 83,96

(+) Outros Acréscimos 54,75

(=) Valor Cobrado 211,72

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

104-0	10499.78644 15617.701899 75020.001147 4 41330000007301			
Código do Cedente 000.000.786.86415-0	Nosso Número 018975020001	Valor do Documento 73,01	Data Vencimento 30/01/2009	Exercício 2009

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
275-701523914-1

02/OUT/2013 HORA DE 07:42:13

OT. 11.05107-6 TERM 002588

LOCALIDADE: GOVERNADOR VALADARES
93. VINCULADA: 1642

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/01/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 211,72

1049978644 15617701899
75020001147 4 41330000007301

275-701523914-1

VIA DO CLIENTE



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento 29/01/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade Sind Mec Empr Op Sist Tv por Assinatura				Código da Entidade Sindical 000.786.86415-0	
Endereço RUA PÃES DE ARAUJO		Número 29	Complemento conj 183 18º andar	CNPJ da Entidade 00.301.316/0001-13	
Bairro/Distrito Itaim Bibi		CEP 04531-090	Cidade/Município Sao Paulo	UF SP	
Dados do Contribuinte				CPE/CNPJ/Código do Contribuinte 01.897.502/0001-20	
Endereço RUA ANTONIO DIAS ADORNO		Número 1290	Complemento		
CEP 35045-040	Bairro/Distrito VILA RICA	Cidade/Município GOVERNADOR VALADARES		UF MG	Código Atividade 614
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria				(-) Valor do Documento 76,19	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(+/-) Mora/Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Outros/Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	

GOVERNADOR VALADARES
01.01.2010

104-0 10499.78644 15617.701899 75020.001147 9 44970000000000

Código do Cedente 000.786.86415-0	Nosso Número 018975020001	Valor do Documento	Data Vencimento 29/01/2010	Exercício 2010
Autenticação Mecânica				

DATA DE EMISSÃO: 01/01/2010
 VALOR DO DOCUMENTO: 76,19
 VALOR COBRADO: 76,19
 VALOR AUTENTICADO: 4.568,250,00

Cartão de Fiscalização
 GOVERNADOR VALADARES - MG
 AUTENTICAÇÃO
 Nº 74899
 GOV. VALADARES 02 OUT 2013 EMULS. 3,99 TRFJ. 1,15
 Confira com o original apresentado. Dou fé.
 Júlia Mara Silva Magalhães
 ESCRIVENTE

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2011 Exercício 2011



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN NAC EMPRESAS OPERADORAS SISTEMAS TV POR ASSINATURA 001181			Código da Entidade Sindical 000.000.786.86415-0	
Endereço PAES DE ARAUJO 29 CJ 183		Número	Complemento	
Bairro/Distrito ITAIM BIBI		CEP 04531-090	Cidade/Município SAO PAULO	
CNPJ da Entidade 00.301.316/0001-13				
UF SP				

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social TV NORTE LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.897.502/0001-20	
Endereço R. ANTONIO DIAS ADORNO		Número 1290	Complemento	
CEP 35045-040	Bairro/Distrito VILA RICA	Cidade/Município GOVERNADOR VALADARES		UF MG
Código Atividade 614				

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa 150.000,00

Capital Social - Estabelecimento 150.000,00

Nº Empregados Contribuintes

Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 122,29

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(-) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

104-0

10499.78644 15617.701899 75020.001147 5 48640000012229

Código do Cedente 000.000.786.86415-0	Nosso Número 018975020001	Valor do Documento 122,29	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

ALFA ECONOMICA FEDERAL

ALFA: sábados de segunda-feira a sábado, Ap

026-568083031-7

06/JAN/2011 HORA DE 16:24:22

01.11.05104-1 TERM 025305

LOCALIDADE: GOVERNADOR VALADARES

AG. VINCULADA: 0116

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011

VALOR DO PAGAMENTO: 122,29

1049978644 15617701899

75020001147 5 48640000012229

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474

Reclamações, sugestões e elogios.

www.caixa.gov.br

026-568083031-7

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN NAC EMPRESAS OPERADORAS SISTEMAS TV POR ASSINATURA 001181		Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Endereço PAES DE ARAUJO 29 18 AN CJ 183		Código da Entidade Sindical 000.000.786.86415-0	
Bairro/Distrito ITAIM BIBI	Número 04531-940	Complemento	CNPJ da Entidade 00.301.316/0001-13
Cidade/Município SAO PAULO		UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social TV NORTE LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.897.502/0001-20	
Endereço R ANTONIO DIAS ADORNO		Número 1290	Complemento
CEP 35045-040	Bairro/Distrito VILA RICA	Cidade/Município GOVERNADOR VALADARES	UF MG
		Código Atividade 614	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 122,29	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Mora / Multa 62,15	
		(+) Outros Acréscimos 31,79	
		PRT (=) Valor Cobrado 215,23	

104-0 | 10499.78644 15617.701899 75020.001147 5 52290000012229

Código do Cedente 000.000.786.86415-0	Nosso Número 018975020001	Valor do Documento 122,29	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap
 275-701523912-5

02/OUT/2013 HORA DF 07:41:42
 LOT. 11.05107-6 TERM 002588
 LOCALIDADE: GOVERNADOR VALADARES
 43, VINCULADA: 1642

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2012
 VALOR DO PAGAMENTO: 215,23

1049978644 15617701899
 75020001147 5 52290000012229

275-701523912-5

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013



Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN NAC EMPRESAS OPERADORAS SISTEMAS TV POR ASSINATURA 001181		000.000.786.86415-0	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
PAES DE ARAUJO 29 CJ 183			00.301.316/0001-13
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ITAIM BIBI	04531-090	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
TV NORTE LTDA		01.897.502/0001-20	
Endereço	Número	Complemento	
R ANTONIO DIAS ADORNO	1290		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
35045-040	VILA RICA	GOVERNADOR VALADARES	MG
			Código Atividade
			614

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input checked="" type="checkbox"/> Prof. Liberal <input checked="" type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento	
		300,00	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
150.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
150.000,00			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.78644 15617.701899 75020.001147 5 55950000030000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.786.86415-0	018975020001	300,00	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica



DECLARAÇÃO

TV NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.897.502/0001-20, com endereço de correspondência na Rua Antonio Dias Adorno nº 1290, bairro Vila Rica, CEP: 35045-040 em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na frequência de 90,5 MHz, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal subscrito abaixo DECLARA que não possui em seu estabelecimento pessoas com vínculo empregatício, não havendo assim contribuição sindical relativa aos empregados, conforme Rais Negativa dos últimos 05 (cinco) anos em anexo.

Governador Valadares-MG, 30 de setembro de 2013.

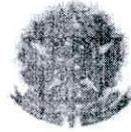


TV NORTE LTDA
Leonardo Vieira Miranda
Diretor

2 de outubro de 2013

Atualizações GDRAIS

Fale conosco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2008

Identificação do Estabelecimento

CREA **590500202951**
Razão Social **TV NORTE LTDA**
CNPJ **01897502/0001-20**
CEI
CEI Vinculado
Endereço **RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 461 SL
1005/1007 10 ANDAR**
Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **GOVERNADOR VALADARES / MG**
CEP **35010-030**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **17/02/2009**
Quantidades de vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 02/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.049.6703.1548.200.80

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2008

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2008.01.00

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS

Fone : 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI Prefixo CEI Vinculado Para uso da empresa Ano das Informações
01.897.502/0001-20 00 2008

Nome/Firma/Razão Social

TV NORTE LTDA

Logradouro (rua, avenida, praça...)

RUA BARAO DO RIO BRANCO

Complemento

SL 1005/1007 10 ANDAR

Código

31-27701

Município

GOVERNADOR VALADARES

UF

MG

Número

461

CEP

35010-030

Telefone

(33) 32715039

Atividade Econômica Natureza Jurídica Data-Base Porte Optante Simples Total de Vínculos
021-70/0 206-2 04 Outros Não

PAT Vinc > 5 SM Vinc <=5 SM Serv. Proprio Adm Cozinha Ref. Convênio Ref. Transp Cesta Alim Alim Conv
Não 000% 000% 000% 000% 000% 000%

Contribuição Sindical Valor Total Contribuição Associativa Valor Total

00.301.316/0001-13 402,20 0,00

Contribuição Assistencial Valor Total Contribuição Confederativa Valor Total

0,00 0,00

Centralizadora Sindicalizada
Não



2 de outubro de 2013

Atualizações GDRAIS

Fale conosco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2009

Identificação do Estabelecimento

CREA **590500563593**
Razão Social **TV NORTE LTDA**
CNPJ **01897502/0001-20**
CEI
CEI Vinculado
Endereço **RUA BARAO DO RIO BRANCO, 461 SL
1005/1007 10 ANDAR**
Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **GOVERNADOR VALADARES / MG**
CEP **35010-030**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **09/03/2010**
Quantidades de vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 02/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.049.6825.8486.733.65

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2009

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2009.01.01

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS

Fone : 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 01.897.502/0001-20

Razão Social: TV NORTE LTDA

CREA:

Prefixo: 00

Total de Vínculos: -

CEI Vinculado:

Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro		CEP	UF	Número	Complemento
	Bairro	Município				
	RUA BARAO DO RIO BRANCO	GOVERNADOR VALADARES	35010-030	MG	461	SL 1005/1007 10 ANDAR
	CENTRO				Telefone	
					33- 3271.5039	
					Email	
					SETECONGV@HOTMAIL.COM	

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Nat. Juríd.	Descrição da Natureza Jurídica
	6021-70/0	Atividades de televisão aberta	206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Optante Simples	
	04	Outros	Não	
		Num. Sócios		
		2		

Inf. Informa. PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	-	-	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv. Proprio	0%	> 5 SM	-	-	00.301.316/0001-13	73,01
	Adm. de Cozinha	0%					0,00
	Ref. Convênio	0%					0,00
	Ref. Transport.	0%					0,00
	Cesta Alim.	0%					0,00
	Alim. Convênio	0%					
						Sindicalizada	Não

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:		Telefone:	
	21.299.003/0001-48		33- 3271.5039	
	Razão Social/Nome: SETECON SERVICOS TECNICOS CONTAB		Nome do Responsável: RUY BARBOSA COUTINHO	
	Email: setecongv@hotmail.com	Data de Nascimento: 23021957	CPF do Responsável: 243.578.046-04	

2 de outubro de 2013

Atualizações GDRAIS

Fale conosco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2010

Identificação do Estabelecimento

CREA 590501938980
Razão Social TV NORTE LTDA
CNPJ 01897502/0001-20
CEI
CEI Vinculado
CNAE 6021700 - ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA
Endereço RUA BARAO DO RIO BRANCO, 461 SL 1005/1007 10 ANDAR
Bairro CENTRO
Cidade/UF GOVERNADOR VALADARES / MG
CEP 35010-030

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 28/02/2011
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 02/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.049.6951.3420.011.16Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 01.897.502/0001-20
Razão Social: TV NORTE LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: -
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro			Número	Complemento
	RUA BARAO DO RIO BRANCO			461	SL 1005/1007 10 ANDAR
	Bairro	CEP		Telefone	
	CENTRO	35010-030		33- 3271.5039	
Código	Município	UF		Email	
31-27701	GOVERNADOR VALADARES	MG		SETECONGV@HOTMAIL.COM	

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Nat. Juríd.	Descrição da Natureza Jurídica
	6021-70/0	Atividades de televisão aberta	206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples
	04	Outros	2	Não

Inf. Econ.	PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
		Serv. Proprio	0%	<=5 SM	-		
		Adm. de Cozinha	0%	> 5 SM	-		
		Ref. Convênio	0%				0,00
		Ref. Transport.	0%				0,00
		Cesta Alim.	0%				0,00
		Alim. Convênio	0%				
						Sindicalizada	Não

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	21.299.003/0001-48	Telefone:	33- 3271.5039	
	Razão Social/Nome:	SETECON SERVICOS TECNICOS CONTAB	Nome do Responsável:	RUY BARBOSA COUTINHO	
	Email:	setecongv@hotmail.com	Data de Nascimento:	23021957	CPF do Responsável:



2 de outubro de 2013

Atualizações GDRAIS

Fale conosco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2011

Identificação do Estabelecimento

CREA **590572119021**
Razão Social **TV NORTE LTDA**
CNPJ **01897502/0001-20**
CEI
CEI Vinculado
CNAE **6021700 - ATIVIDADES DE TELEVISAO
ABERTA**
Endereço **RUA ABARAO DO RIO BRANCO, 461
SALAS 1005/1007**
Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **GOVERNADOR VALADARES / MG**
CEP **35010-030**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **09/03/2012**
Quantidades de
vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 02/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.049.7079.9177.943.52Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado



Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7292326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 01.897.502/0001-20
Razão Social: TV NORTE LTDA

CREA: 00
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 0
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro			Número	Complemento
	RUA ABARAO DO RIO BRANCO			461	SALAS 1005/1007
	Bairro	CEP			
	CENTRO	35010-030			
	Código	UF			
	31-27701 GOVERNADOR VALADARES	MG			

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	60.21-7/00	Atividades de televisão aberta	206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples
	Outros	02	Não	

Inf. PAT	Informação PAT		Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Participante PAT	Nº. Trab Benef PAT			
	Serv Próprio	0%	Centralizadora		
	Adm.Cozinha	0%	Sindical	00.301.316/0001-13	122,29
	Ref.Convênio	0%	Associativa		0,00
	Ref.Transp	0%	Assistencial		0,00
	Cesta Alim	0%	Confederativa		0,00
	Alim.Conv	0%	Sindicalizada	Não	

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	21.299.003/0001-48	Telefone:	33 - 3271.5039
	Razão Social/Nome:	SETECON SERVICOS TECNICOS	Nome do Responsável:	RUY BARBOSA COUTINHO
	Email:	SETECONGV@HOTMAIL.COM	CPF do Responsável:	243.578.046-04
		Nascimento:	23/02/1957	

2 de outubro de 2013

Atualizações GDRAIS

Fale conosco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA 590572567235
Razão Social TV NORTE LTDA
CNPJ 01897502/0001-20
CEI
CEI Vinculado
CNAE 6141800 - OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO
Endereço RUA BARAO DO RIO BRANCO, 461
Bairro SALA 1005 E 1007
Cidade/UF GOVERNADOR VALADARES / MG
CEP 35010-030

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 08/03/2013
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 02/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.049.7203.3194.048.12Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 01.897.502/0001-20
Razão Social: TV NORTE LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 0
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro		CEP	UF	Município	Número	Complemento
		RUA BARAO DO RIO BRANCO					
	Bairro						Telefone
	SALA 1005 E 1007						33- 3271.5039
	Código						E-mail
	31-27701 GOVERNADOR VALADARES						SETECONGV@HOTMAIL.COM

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	61.41-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
	Outros	02	Não	

Inf. Informação PAT	Participante PAT Não		Nº. Trab Benef PAT	Centralizadora	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv.Próprio	0%				
Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-	Associativa		0,00
Ref.Convênio	0%			Assistencial		0,00
Ref.Transp	0%			Confederativa		0,00
Cesta Alim	0%			Sindicalizada	Não	
Alim.Conv	0%					

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	21.299.003/0001-48	Telefone:	33 - 3271.5039
	Razão Social/Nome:	SETECON SERVICOS TECNICOS	Nome do Responsável:	RUY BARBOSA COUTINHO
	Email: SETECONGV@HOTMAIL.COM	Nascimento: 23/02/1957	CPF do Responsável:	243.578.046-04

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
ELCIO DO CARMO AZEVEDO
Sistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:55:32 do dia 01/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000872013-11024502
Nome: TV NORTE LTDA - ME
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/08/2013.
Válida até 15/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01897502/0001-20
Razão Social: TV NORTE LTDA
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 461 SALAS 1005 E 1007 / CENTRO /
GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2013 a 26/10/2013

Certificação Número: 2013092714445901435992

Informação obtida em 27/09/2013, às 14:44:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 06 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível, em 06/05/2015, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0490528** e o código CRC **D74DAA3F**.



Menu Principal ▾

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Açucena		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TV NORTE LTDA	Açucena	22/01/2004	22/01/2014

Usuário: [anatel/reginam.mc](#) - [Regina Monica de Faria Santos](#) Data: **09/06/2016** Hora: **09:14:41**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
213	TV NORTE LTDA	MG	Açucena	FM	3	M	
1420 kHz	TV NORTE LTDA	MG	Alpercata	OM	C		
1560 kHz	TV NORTE LTDA	MG	Conselheiro Pena	OM	C		

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 09/06/2016

Hora: 09:15:37

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#)
[SRD](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
 Município: Açucena
 Frequência: 90,5 MHz
 Classe: C
 Canal: 213

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Especifico:
 Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV NORTE LTDA
 Nome Fantasia:
 Nº Estação: 443779732
 Primeiro Licenciamento: 03/09/2010 16:57:48

Fistel: 50012010715
 CNPJ: 01.897.502/0001-20
 Situação: Entidade não possui débitos
 Último Licenciamento: 03/09/2010 16:57:48

+ Dados do Plano Básico

[-] Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:
 Razão Social: TV NORTE LTDA
 Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: [Brasil](#)
 Número do CEP: [35010030](#)
 Número: [461](#)
 Município: [Governador Valadares](#)
 Telefone: [33 21013700](#)
 Logradouro: [RUA BARAO DO RIO BRANCO](#)
 Complemento: [10º ANDAR](#)
 Distrito:
 Bairro: [CENTRO](#)
 SubDistrito:
 Estado: [MG](#)
 Fax: [33 21013761](#)

Endereço de Correspondência

País:
 Número do CEP:
 Número:
 Município:
 Telefone:
 Logradouro:
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro:
 SubDistrito:
 Estado:
 Fax:
 E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio:
 SCRAD Técnico:
 Data Limite Instalação: Número do Processo:
 Fistel: [50012010715](#)

[-] Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/03/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/06/2006	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/01/2009	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Homologação de Estúdio	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:15:50 do dia 09/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.897.502/0001-20

TV NORTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena

Usuário: [anatel/reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 09/06/2016

Hora: 09:13:59

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 011.726.326-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Agucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Agucena		

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 09/06/2016

Hora: 09:41:41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.914.886-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Agucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Agucena		

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 09/06/2016

Hora: 09:42:02

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.058344/2013-05.		
Entidade: TV NORTE LTDA		
Localidade: AÇUCENA	UF: MG	Serviço: FM
Período (s): 22/01/2014 a 22/01/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 10 (2009 a 2013)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 a 21 (não possui vínculos empregatícios – justificativas).
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1177814
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			23
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			24
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais (quitação e criminal) , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x		x		
23- certidões de protestos de títulos ;	NOME (S)	SIM		NÃO		NÃO SE APLICA	FL (S).
					x		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:**Análise:**

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS

Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

Data: 09/06/2016

NOTA TÉCNICA N° 14172/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53000.058344/2013-05.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Norte Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Açucena, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 22/01/2014 a 22/01/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1177825), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 3.3. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 3.4. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 3.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.9. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.10. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.





Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 10/06/2016, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1177829** e o código CRC **5293D90C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21257/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV NORTE LTDA
Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290 - Vila Rica
35045-040 Governador Valadares/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.058344/2013-05.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14172/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 10/06/2016, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1177848** e o código CRC **F303E97A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21257/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.058344/2013-05
- Nº SEI: 1177848

Data de Envio:

13/06/2016 07:38:18

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

diretoria@tveste.com.br
administracao@tveste.com.br
elcio@tveste.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.0258344/2013-05

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1177848.html
Nota_Tecnica_1177829.html



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

AÇUCENA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Agosto de 2020 às 12:01

AÇUCENA, 25 de Agosto de 2020 às 12:09

Código de Autenticação: 2008-2512-0935-0907-7673

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.897.502/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL TV NORTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV NORTE LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 461	COMPLEMENTO 10.ANDAR-SL.1005,1007
CEP 35.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2020** às **12:02:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:26 do dia 25/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2021.

Código de controle da certidão: **B4C2.D708.0370.16E6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/08/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/11/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: TV NORTE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 277676417.00-55

CNPJ/CPF: 01.897.502/0001-20

SITUAÇÃO: Suspenso

LOGRADOURO: RUA BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO: 461

COMPLEMENTO: AN 10,SL 1005,SL 1007,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35010030

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000417158540

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.897.502/0001-20

Razão Social: TV NORTE LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 461 SALAS 1005 E 1007 / CENTRO /
GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2020 a 22/09/2020

Certificação Número: 2020082404072561316304

Informação obtida em 25/08/2020 12:06:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certidão n°: 20844149/2020

Expedição: 25/08/2020, às 12:07:11

Validade: 20/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.897.502/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2993/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.058344/2013-05

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Norte Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Açucena, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 22/01/2014 a 22/01/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- 4.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei (**atualizar**);
- 4.6. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5818554** e o código CRC **EDCF7945**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4087/2020/MC

Brasília, 25 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV NORTE LTDA. (CNPJ 01.897.502/0001-20)
Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290 - Vila Rica
35045-040 Governador Valadares/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.058344/2013-05.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2993/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº5818546), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5818566** e o código CRC **3574013F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Interessado: TV NORTE LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1232535 pela TV Norte Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, na localidade de Açucena, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 25 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5818574** e o código CRC **FF4F469A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

26/08/2020 15:34:07

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@tveste.com.br
rodrigogualberto@tveste.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.058344/2013-05

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5818566.html
Nota_Tecnica_5818554.html
Requerimento_5818546_REQUERIMENTO_PADRAO.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Interessado(a): TV NORTE LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 1232535), por conduzido da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5841434** e o código CRC **C012E0E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Menu Principal ▾

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: **MG**

Município: **Açucena**

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

TV NORTE LTDA

Açucena

22/01/2004

22/01/2014

Usuário: -

Data: **05/02/2021**

Hora: **14:16:07**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac1d2b4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV NORTE LTDA	
Nome Fantasia: MAIS FM 90,5	
Telefone: (33) 21013700	E-mail:
CNPJ: 01.897.502/0001-20	Número do Fistel: 50012010715
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35010030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 84	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTO DA TORRE	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35150000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ODILON DE ALMEIDA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 142	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35150000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açucena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.03kW
HCI: 15 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 443779732	Número Indicativo: ZYT497
Data Último Licenciamento: 03/09/2010	Número da Licença: 000009/2010-MG

Estação Principal	
Localização	

Latitude: -19.09133 (19° 05' 28.79" S)	Longitude: -42.564 (42° 33' 50.40" W)	Cota da base: 949.00 m
---	--	-------------------------------

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .100 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 20.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV			Fabricante: IDEAL IND E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máxima: 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.5	5°: 0	10°: 1.2	15°: 0	20°: 0.79	25°: 0	30°: 0.49	35°: 0	40°: 0.44	45°: 0	50°: 0.49	55°: 0
60°: 0.49	65°: 0	70°: 0.35	75°: 0	80°: 0.15	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.18	165°: 0	170°: 0.43	175°: 0
180°: 0.6	185°: 0	190°: 0.63	195°: 0	200°: 0.58	205°: 0	210°: 0.49	215°: 0	220°: 0.34	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.24	285°: 0	290°: 0.58	295°: 0
300°: 0.89	305°: 0	310°: 1.14	315°: 0	320°: 1.35	325°: 0	330°: 1.5	335°: 0	340°: 1.58	345°: 0	350°: 1.6	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-250-T

Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: kW
--	---------------------------------

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	SSCE	31/05/2006	22/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	MC	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59581	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	79	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	02/02/2010		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000810/2018-29	133	Ato	ORLE	09/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004053/2020-87	585	Ato	ORLE	01/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



BOA TARDE
 Menu Principal
 Renata Vieira Machado

SIACCO >>> [Consultas Gerais](#) >>> Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu_ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.897.502/0001-20

TV NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 05/02/2021

Hora: 14:18:28



BOA TARDE
 Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO >>> [Consultas Gerais](#) >>> Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu_ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 011.726.326-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)

Data: **05/02/2021**

Hora: **14:19:42**



BOA TARDE
 Menu Principal
 Renata Vieira Machado

SIACCO >>> [Consultas Gerais](#) >>> Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.914.886-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 05/02/2021

Hora: 14:19:57



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:14 do dia 05/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1372/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.058344/2013-05

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV NORTE LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena/MG, referente ao seguinte período: 22/01/2014 a 22/01/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2993/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 4087/2020/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. **No entanto, a Entidade, até o presente momento, não apresentou a documentação solicitada, razão pela qual reitera-se o pleito deste MCOM formulado pela Nota Técnica citada neste item.**

3. Com efeito, procedeu-se à análise **atualizada** da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de inscrição no CNPJ;

3.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/02/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6490797** e o código CRC **A9BD1259**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2676/2021/MCOM

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

[
Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV NORTE LTDA. (CNPJ 01.897.502/0001-20)
Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290 - Vila Rica
35045-040 Governador Valadares/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.058344/2013-05.**

Senhor(a) [Cargo],

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2676/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5490879), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/02/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6490865** e o código CRC **ACCF77F0**.

Data de Envio:

06/06/2022 16:23:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV NORTE LTDA

CNPJ nº: 01.897.502/0001-20, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Açucena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.897.502/0001-20									
TV NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 06/06/2022

Hora: 17:01:23



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.914.886-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 06/06/2022

Hora: 17:03:31



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.726.326-50									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 06/06/2022

Hora: 17:02:56

Id solicitação: 57dbac1d2b4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV NORTE LTDA	
Nome Fantasia: MAIS FM 90,5	
Telefone: (33) 21013700	E-mail:
CNPJ: 01.897.502/0001-20	Número do Fistel: 50012010715
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35010030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 84	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTO DA TORRE	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35150000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ODILON DE ALMEIDA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 142	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açucena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.0585kW
HCI: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 443779732	Número Indicativo: ZYT497
Data Último Licenciamento: 11/11/2021	Número da Licença: 53500.064129/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°5'29" S	Longitude: 42°33'50" W	Cota da base: 946.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 28.80 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-96,7-C-LR			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 125 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.06 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.11	50°: 0.11	55°: 0.12
60°: 0.13	65°: 0.14	70°: 0.14	75°: 0.15	80°: 0.16	85°: 0.16	90°: 0.17	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.16
120°: 0.16	125°: 0.16	130°: 0.15	135°: 0.15	140°: 0.15	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.13	175°: 0.13
180°: 0.13	185°: 0.13	190°: 0.12	195°: 0.12	200°: 0.11	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.09	220°: 0.08	225°: 0.06	230°: 0.05	235°: 0.03
240°: 0.03	245°: 0.02	250°: 0.01	255°: 0.01	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0.02	290°: 0.03	295°: 0.03
300°: 0.04	305°: 0.05	310°: 0.06	315°: 0.07	320°: 0.08	325°: 0.09	330°: 0.09	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°0'36.87" S Lon 42°33'50.33" W	5°: Lat 19°0'28.53" S Lon 42°33'22.57" W	10°: Lat 19°0'31.96" S Lon 42°32'55.02" W	15°: Lat 19°0'0.99" S Lon 42°32'17.51" W	20°: Lat 19°0'36.63" S Lon 42°31'57.96" W	25°: Lat 19°0'55.59" S Lon 42°31'35.71" W	30°: Lat 19°1'15.93" S Lon 42°31'16.07" W	35°: Lat 19°1'37.37" S Lon 42°30'59.12" W	40°: Lat 19°0'50.57" S Lon 42°29'43.66" W	45°: Lat 19°1'1.88" S Lon 42°29'8.34" W	50°: Lat 19°1'56.62" S Lon 42°29'23.24" W	55°: Lat 19°2'52.08" S Lon 42°29'54.01" W
60°: Lat 19°3'19.26" S Lon 42°29'53.51" W	65°: Lat 19°3'27.22" S Lon 42°29'15.21" W	70°: Lat 19°3'53.59" S Lon 42°29'14.49" W	75°: Lat 19°4'16.67" S Lon 42°29'6.78" W	80°: Lat 19°4'36.17" S Lon 42°28'36.52" W	85°: Lat 19°4'58.47" S Lon 42°27'47.89" W	90°: Lat 19°5'28.43" S Lon 42°27'36.45" W	95°: Lat 19°6'1.69" S Lon 42°27'7.85" W	100°: Lat 19°6'40.45" S Lon 42°26'37.82" W	105°: Lat 19°7'23.15" S Lon 42°26'16.99" W	110°: Lat 19°8'16.24" S Lon 42°25'42.1" W	115°: Lat 19°8'59.81" S Lon 42°25'50.31" W
120°: Lat 19°9'38.55" S Lon 42°26'11.61" W	125°: Lat 19°10'20.81" S Lon 42°26'28.18" W	130°: Lat 19°11'11.34" S Lon 42°26'37.58" W	135°: Lat 19°11'45.68" S Lon 42°27'10.85" W	140°: Lat 19°12'17.15" S Lon 42°27'47.17" W	145°: Lat 19°12'37.74" S Lon 42°28'32.02" W	150°: Lat 19°12'33.57" S Lon 42°29'30.43" W	155°: Lat 19°12'23.28" S Lon 42°30'25.52" W	160°: Lat 19°12'29.66" S Lon 42°31'8.01" W	165°: Lat 19°12'50.58" S Lon 42°31'44.89" W	170°: Lat 19°13'3.9" S Lon 42°32'25.3" W	175°: Lat 19°13'9.17" S Lon 42°33'7.65" W
180°: Lat 19°13'39.39" S Lon 42°35'0.33" W	185°: Lat 19°14'5.86" S Lon 42°34'38.27" W	190°: Lat 19°13'50.6" S Lon 42°35'24.09" W	195°: Lat 19°13'36.39" S Lon 42°36'8.77" W	200°: Lat 19°13'36.5" S Lon 42°36'58.43" W	205°: Lat 19°13'14.85" S Lon 42°37'40.63" W	210°: Lat 19°13'6.42" S Lon 42°38'30.33" W	215°: Lat 19°12'45.5" S Lon 42°39'14.4" W	220°: Lat 19°12'9.89" S Lon 42°39'47.03" W	225°: Lat 19°11'38.98" S Lon 42°40'22.7" W	230°: Lat 19°11'11.34" S Lon 42°41'3.08" W	235°: Lat 19°10'34.4" S Lon 42°41'33.05" W
240°: Lat 19°9'55.12" S Lon 42°41'59.49" W	245°: Lat 19°9'13.82" S Lon 42°42'22.21" W	250°: Lat 19°8'29.18" S Lon 42°42'36.31" W	255°: Lat 19°7'35.39" S Lon 42°42'12.15" W	260°: Lat 19°6'52.75" S Lon 42°42'16.98" W	265°: Lat 19°6'12.34" S Lon 42°42'42.81" W	270°: Lat 19°5'28.35" S Lon 42°42'9.67" W	275°: Lat 19°4'47.64" S Lon 42°42'2.74" W	280°: Lat 19°4'13.86" S Lon 42°41'17.55" W	285°: Lat 19°3'42.23" S Lon 42°40'49.57" W	290°: Lat 19°3'1.61" S Lon 42°40'57.01" W	295°: Lat 19°2'41.07" S Lon 42°40'10.01" W
300°: Lat 19°2'38.92" S Lon 42°39'0.99" W	305°: Lat 19°2'24.86" S Lon 42°38'27.73" W	310°: Lat 19°2'27.11" S Lon 42°37'39" W	315°: Lat 19°2'8.97" S Lon 42°37'21.4" W	320°: Lat 19°2'28.68" S Lon 42°36'29.96" W	325°: Lat 19°2'27.88" S Lon 42°36'4.14" W	330°: Lat 19°2'17.55" S Lon 42°35'46.97" W	335°: Lat 19°2'12.96" S Lon 42°35'26.8" W	340°: Lat 19°2'1.3" S Lon 42°35'10.11" W	345°: Lat 19°1'37.2" S Lon 42°34'55.9" W	350°: Lat 19°1'28.01" S Lon 42°34'35.19" W	355°: Lat 19°1'11.05" S Lon 42°34'14.16" W

Distância por radial											
0°: 9	5°: 9.3	10°: 9.3	15°: 10.5	20°: 9.6	25°: 9.3	30°: 9	35°: 8.7	40°: 11.2	45°: 11.6	50°: 10.2	55°: 8.4

60°: 8	65°: 8.9	70°: 8.6	75°: 8.6	80°: 9.3	85°: 10.6	90°: 10.9	95°: 11.8	100°: 12.8	105°: 13.7	110°: 15.2	115°: 15.5
120°: 15.5	125°: 15.7	130°: 16.5	135°: 16.5	140°: 16.5	145°: 16.2	150°: 15.2	155°: 14.1	160°: 13.8	165°: 14.1	170°: 14.3	175°: 14.3
180°: 15.2	185°: 16	190°: 15.7	195°: 15.6	200°: 16	205°: 15.9	210°: 16.3	215°: 16.5	220°: 16.2	225°: 16.2	230°: 16.5	235°: 16.5
240°: 16.5	245°: 16.5	250°: 16.3	255°: 15.2	260°: 15	265°: 15.6	270°: 14.6	275°: 14.4	280°: 13.3	285°: 12.7	290°: 13.3	295°: 12.2
300°: 10.5	305°: 9.9	310°: 8.7	315°: 8.7	320°: 7.3	325°: 6.8	330°: 6.8	335°: 6.7	340°: 6.8	345°: 7.4	350°: 7.5	355°: 8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-250-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 0.070 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: Heliflex 1 5/8"		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.621 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV3RU244			Fabricante:		
Ganho: 3.7 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.06 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	SSCE	31/05/2006	22/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	MC	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59581	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	79	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	02/02/2010		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000810/2018-29	133	Ato	ORLE	09/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004053/2020-87	585	Ato	ORLE	01/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL TV NORTE LTDA				CNPJ 01897502000120
Nº DA ESTAÇÃO 443779732	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 05' 28.54" S	LONGITUDE 42° 33' 50.33" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ALTO DA TORRE, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO -		MUNICÍPIO Açucena	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	946.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT497	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	MAIS FM 90,5		
CIDADE DA OUTORGA:	Açucena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ODILON DE ALMEIDA	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
NUMERO:	142	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM-250-T
CÓDIGO:	010100301806	POTÊNCIA:	0.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-2-96,7-C-LR
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	125 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL	MODELO:	FMV3RU244
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.7 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	34 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	Heliflex 1 5/8"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/06/2022 17:02:28

APLICAÇÃO	Emitido Em 11/11/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWNIbmNhojpyMDIxNjE4Y2I2NTAxMWM3Mg==	
-----------	--------------------------	--	--



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:01:32 do dia 06/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01897502000120	TV NORTE LTDA	50012010715	P	Comercial	FM

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.897.502/0001-20

Razão Social: TV NORTE LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 461 SALAS 1005 E 1007 / CENTRO /
GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053102442531739286

Informação obtida em 06/06/2022 16:52:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.897.502/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL TV NORTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV NORTE LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO DIAS ADORNO	NÚMERO 84	COMPLEMENTO SALA 91	
CEP 35.045-040	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATODELTA@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 3271-8923	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2022** às **16:52:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/06/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/09/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: TV NORTE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 277676417.00-55

CNPJ/CPF: 01.897.502/0001-20

SITUAÇÃO: Suspense

LOGRADOURO: R ANTONIO DIAS ADORNO

NÚMERO: 84

COMPLEMENTO: SALA 91,

BAIRRO: VILA RICA

CEP: 35045040

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000550376204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certidão n°: 18066999/2022

Expedição: 06/06/2022, às 16:52:36

Validade: 03/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.897.502/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7727/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.058344/2013-05

INTERESSADO: TV NORTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV NORTE LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena/MG, referente ao seguinte período: 22/01/2014 a 22/01/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1372/2021/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2676/2021/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6490797 e 6490865). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os n.ºs 53115.013272/2021-81, 53115.013267/2021-79 e 53115.013266/2021-24 acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 10/06/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 10/06/2022, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9961673** e o código CRC **54950689**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 13469/2022/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV NORTE LTDA. (CNPJ 01.897.502/0001-20)
Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290 - Vila Rica
35045-040 Governador Valadares/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.058344/2013-05.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7727/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 10/06/2022, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9961680** e o código CRC **0063E2B3**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 7727/2022/SEI-MCOM (SEI 9961673).

Data de Envio:

10/06/2022 12:43:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

CONTRATODELTA@GMAIL.COM
rodrigogualberto@tveste.com.br
geraldocmelo@gmail.com
stork4@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.058344/2013-05

INTERESSADA: TV NORTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_9961680.html
Nota_Tecnica_9961673.html

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 14/06/2022 11:20

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV NORTE LTDA, CNPJ nº: 01.897.502/0001-20, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Açucena/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 6 de junho de 2022 16:23

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV NORTE LTDA, CNPJ nº: 01.897.502/0001-20, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Açucena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.897.502/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1997	
NOME EMPRESARIAL TV NORTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV NORTE LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO DIAS ADORNO	NÚMERO 84	COMPLEMENTO SALA 91	
CEP 35.045-040	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATODELTA@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 3271-8923	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2023** às **09:11:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.897.502/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	TV NORTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO VIEIRA MIRANDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO LEITE GUALBERTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/04/2023 às 09:40 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:25 do dia 20/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2023.

Código de controle da certidão: **F14D.4D44.FF92.2DD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR VALADARES

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Abril de 2023 às 10:32

GOVERNADOR VALADARES, 20 de Abril de 2023 às 10:32

Código de Autenticação: 2304-2010-3225-0369-1613

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/04/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/07/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: TV NORTE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 277676417.00-55

CNPJ/CPF: 01.897.502/0001-20

SITUAÇÃO: Suspense

LOGRADOURO: R ANTONIO DIAS ADORNO

NÚMERO: 84

COMPLEMENTO: SALA 91,

BAIRRO: VILA RICA

CEP: 35045040

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000639821867

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.897.502/0001-20
Razão Social: TV NORTE LTDA
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 461 SALAS 1005 E 1007 / CENTRO / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041903082757025886

Informação obtida em 20/04/2023 10:45:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certidão n°: 16633180/2023

Expedição: 20/04/2023, às 10:46:47

Validade: 17/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.897.502/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:52 do dia 20/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL TV NORTE LTDA				CNPJ 01897502000120
Nº DA ESTAÇÃO 443779732	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 05' 28.54" S	LONGITUDE 42° 33' 50.33" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada da Torre, nº S/N.	DISTRITO		
BAIRRO Zona Rural	MUNICÍPIO Açucena	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	946.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT497		
NOME FANTASIA:	MAIS FM 90,5	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Açucena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Getúlio Vargas	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
NUMERO:	84	COMPLEMENTO:	CX. A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM-250-T
CÓDIGO:	010100301806	POTÊNCIA:	0.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-2-96,7-C-LR
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	125 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	FMV3RU244
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.7 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	34 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	Heliflex 1 5/8"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/04/2023 10:52:22

APLICAÇÃO

Emitido Em
11/11/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWNIbnNhOjoyMDIzNjQ0MTQzOTUyMzIjZA==>



Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Açucena		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TV NORTE LTDA	Açucena		

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#) Data: **20/04/2023** Hora: **10:53:48**

Registro **1** até **1** de **1** registros Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

Id solicitação: 57dbac1d2b4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV NORTE LTDA	
Nome Fantasia: MAIS FM 90,5	
Telefone: (33) 21013700	E-mail: contratodelta@gmail.com
CNPJ: 01.897.502/0001-20	Número do Fistel: 50012010715
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35010030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Florianópolis	Complemento:	
Bairro: Santa Terezinha	Numero: 88	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Torre	Complemento: Alto da Torre	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento: CX. A	
Bairro: Centro	Numero: 84	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açucena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.0585kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 443779732	Número Indicativo: ZYT497
Data Último Licenciamento: 11/11/2021	Número da Licença: 53500.064129/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 05' 28.54" S	Longitude: 42° 33' 50.33" W	Cota da base: 946.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 28.80 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-96,7-C-LR			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 125 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.06 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.11	50°: 0.11	55°: 0.12
60°: 0.13	65°: 0.14	70°: 0.14	75°: 0.15	80°: 0.16	85°: 0.16	90°: 0.17	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.16
120°: 0.16	125°: 0.16	130°: 0.15	135°: 0.15	140°: 0.15	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.13	175°: 0.13
180°: 0.13	185°: 0.13	190°: 0.12	195°: 0.12	200°: 0.11	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.09	220°: 0.08	225°: 0.06	230°: 0.05	235°: 0.03
240°: 0.03	245°: 0.02	250°: 0.01	255°: 0.01	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0.02	290°: 0.03	295°: 0.03
300°: 0.04	305°: 0.05	310°: 0.06	315°: 0.07	320°: 0.08	325°: 0.09	330°: 0.09	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°0'36.87" S Lon 42°33'50.33" W	5°: Lat 19°0'28.53" S Lon 42°33'22.57" W	10°: Lat 19°0'31.96" S Lon 42°32'55.02" W	15°: Lat 19°0'0.99" S Lon 42°32'17.51" W	20°: Lat 19°0'36.63" S Lon 42°31'57.96" W	25°: Lat 19°0'55.59" S Lon 42°31'35.71" W	30°: Lat 19°1'15.93" S Lon 42°31'16.07" W	35°: Lat 19°1'37.37" S Lon 42°30'59.12" W	40°: Lat 19°0'50.57" S Lon 42°29'43.66" W	45°: Lat 19°1'1.88" S Lon 42°29'23.24" W	50°: Lat 19°1'56.62" S Lon 42°29'54.01" W	55°: Lat 19°2'52.08" S Lon 42°29'54.01" W
60°: Lat 19°3'19.26" S Lon 42°29'53.51" W	65°: Lat 19°3'27.22" S Lon 42°29'15.21" W	70°: Lat 19°3'53.59" S Lon 42°29'14.49" W	75°: Lat 19°4'16.67" S Lon 42°29'6.78" W	80°: Lat 19°4'36.17" S Lon 42°28'36.52" W	85°: Lat 19°4'58.47" S Lon 42°27'47.89" W	90°: Lat 19°5'28.43" S Lon 42°27'36.45" W	95°: Lat 19°6'1.69" S Lon 42°27'7.85" W	100°: Lat 19°6'40.45" S Lon 42°26'37.82" W	105°: Lat 19°7'23.15" S Lon 42°26'16.99" W	110°: Lat 19°8'16.24" S Lon 42°25'42.1" W	115°: Lat 19°8'59.81" S Lon 42°25'50.31" W
120°: Lat 19°9'38.55" S Lon 42°26'11.61" W	125°: Lat 19°10'20.81" S Lon 42°26'28.18" W	130°: Lat 19°11'11.34" S Lon 42°26'37.58" W	135°: Lat 19°11'45.68" S Lon 42°27'10.85" W	140°: Lat 19°12'17.15" S Lon 42°27'47.17" W	145°: Lat 19°12'37.74" S Lon 42°28'32.02" W	150°: Lat 19°12'33.57" S Lon 42°29'30.43" W	155°: Lat 19°12'23.28" S Lon 42°30'25.52" W	160°: Lat 19°12'29.66" S Lon 42°31'42.31" W	165°: Lat 19°12'50.58" S Lon 42°31'44.89" W	170°: Lat 19°13'3.9" S Lon 42°32'25.3" W	175°: Lat 19°13'9.17" S Lon 42°33'7.65" W
180°: Lat 19°13'39.39" S Lon 42°3'50.33" W	185°: Lat 19°14'5.86" S Lon 42°34'38.27" W	190°: Lat 19°13'50.6" S Lon 42°35'24.09" W	195°: Lat 19°13'36.39" S Lon 42°36'8.77" W	200°: Lat 19°13'36.5" S Lon 42°36'58.43" W	205°: Lat 19°13'14.85" S Lon 42°37'40.63" W	210°: Lat 19°13'6.42" S Lon 42°38'30.33" W	215°: Lat 19°12'45.5" S Lon 42°39'14.4" W	220°: Lat 19°12'9.89" S Lon 42°39'47.03" W	225°: Lat 19°11'38.98" S Lon 42°40'22.7" W	230°: Lat 19°11'11.34" S Lon 42°41'3.08" W	235°: Lat 19°10'34.4" S Lon 42°41'33.05" W
240°: Lat 19°9'55.12" S Lon 42°41'59.49" W	245°: Lat 19°9'13.82" S Lon 42°42'22.21" W	250°: Lat 19°8'29.18" S Lon 42°42'36.31" W	255°: Lat 19°7'35.39" S Lon 42°42'12.15" W	260°: Lat 19°6'52.75" S Lon 42°42'16.98" W	265°: Lat 19°6'12.34" S Lon 42°42'42.81" W	270°: Lat 19°5'28.35" S Lon 42°42'9.67" W	275°: Lat 19°4'47.64" S Lon 42°42'2.74" W	280°: Lat 19°4'13.86" S Lon 42°41'17.55" W	285°: Lat 19°3'42.23" S Lon 42°40'49.57" W	290°: Lat 19°3'1.61" S Lon 42°40'57.01" W	295°: Lat 19°2'41.07" S Lon 42°40'10.01" W
300°: Lat 19°2'38.92" S Lon 42°39'0.99" W	305°: Lat 19°2'24.86" S Lon 42°38'27.73" W	310°: Lat 19°2'27.11" S Lon 42°37'39" W	315°: Lat 19°2'8.97" S Lon 42°37'21.4" W	320°: Lat 19°2'28.68" S Lon 42°36'29.96" W	325°: Lat 19°2'27.88" S Lon 42°36'4.14" W	330°: Lat 19°2'17.55" S Lon 42°35'46.97" W	335°: Lat 19°2'12.96" S Lon 42°35'26.8" W	340°: Lat 19°2'1.3" S Lon 42°35'10.11" W	345°: Lat 19°1'37.2" S Lon 42°34'55.9" W	350°: Lat 19°1'28.01" S Lon 42°34'35.19" W	355°: Lat 19°1'11.05" S Lon 42°34'14.16" W

Distância por radial											

0°: 9	5°: 9.3	10°: 9.3	15°: 10.5	20°: 9.6	25°: 9.3	30°: 9	35°: 8.7	40°: 11.2	45°: 11.6	50°: 10.2	55°: 8.4
60°: 8	65°: 8.9	70°: 8.6	75°: 8.6	80°: 9.3	85°: 10.6	90°: 10.9	95°: 11.8	100°: 12.8	105°: 13.7	110°: 15.2	115°: 15.5
120°: 15.5	125°: 15.7	130°: 16.5	135°: 16.5	140°: 16.5	145°: 16.2	150°: 15.2	155°: 14.1	160°: 13.8	165°: 14.1	170°: 14.3	175°: 14.3
180°: 15.2	185°: 16	190°: 15.7	195°: 15.6	200°: 16	205°: 15.9	210°: 16.3	215°: 16.5	220°: 16.2	225°: 16.2	230°: 16.5	235°: 16.5
240°: 16.5	245°: 16.5	250°: 16.3	255°: 15.2	260°: 15	265°: 15.6	270°: 14.6	275°: 14.4	280°: 13.3	285°: 12.7	290°: 13.3	295°: 12.2
300°: 10.5	305°: 9.9	310°: 8.7	315°: 8.7	320°: 7.3	325°: 6.8	330°: 6.8	335°: 6.7	340°: 6.8	345°: 7.4	350°: 7.5	355°: 8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-250-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 0.070 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: Heliflex 1 5/8"		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.621 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV3RU244			Fabricante:		
Ganho: 3.7 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.06 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	SSCE	31/05/2006	22/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	MC	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59581	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	79	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	02/02/2010		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000810/2018-29	133	Ato	ORLE	09/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004053/2020-87	585	Ato	ORLE	01/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.897.502/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **20/04/2023**Hora: **10:54:49**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.897.502/0001-20									
TV NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 20/04/2023

Hora: 10:55:03



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.726.326-50									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **20/04/2023**Hora: **10:55:08**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.914.886-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **20/04/2023**Hora: **10:55:22**

Data de Envio:

20/04/2023 10:50:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Açucena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53000.058344/2013-05

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 20/04/2023 14:25

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Açucena/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de abril de 2023 10:50

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Açucena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5953/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.058344/2013-05

INTERESSADO: TV NORTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV NORTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena/MG, referente ao seguinte período: 22/01/2014 a 22/01/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7727/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13469/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9961673 e 9961680). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017129/2022-40, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Solicita-se o reenvio do requerimento assinado em conjunto pelos diretores-gerentes Rodrigo Leite Gualberto e Leonardo Vieira Miranda, em consonância com o Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em sua Cláusula 3ª - da administração da sociedade, que preconiza que a representação válida da pessoa jurídica em questão deverá ser feita pela assinatura conjunta de dois sócios administradores, "*todos os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, deverão ser assinados conjuntamente pelos diretores-gerentes Rodrigo Leite Gualberto e Leonardo Vieira Miranda* (SUPER 7369363).

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2023, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/06/2023, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10867425** e o código CRC **1EBB617A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10414/2023/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV NORTE LTDA. (CNPJ 01.897.502/0001-20)
Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290 - Vila Rica
35045-040 - Governador Valadares/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.058344/2013-05.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5953/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/06/2023, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10867432** e o código CRC **7BA686DB**.

Anexos:

- Nota Técnica 5953 (10867425)
- Requerimento Padrão (10867379)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

02/06/2023 14:38:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTRATODELTA@GMAIL.COM
rodrigogualberto@tveste.com.br
geraldocmelo@gmail.com
stork4@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.058344/2013-05

INTERESSADA: TV NORTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10867432.html
Nota_Tecnica_10867425.html
Anexo_10867379_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.897.502/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

TV NORTE LTDA

01.897.502/0001-20

CONTRATODELTA@GMAIL.COM, rodrigogualberto@tvleste.com.br, geraldocmelo@gmail.com, stork4@hotmail.com

10 ▾

1 / 1



Estações ▾ Voltar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fieltel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01897502000120	TV NORTE LTDA	50012010715	P	Comercial	FM	230	MG	Apuena		244		96.7	A4	Principal	19° 05' 28.54" S	42° 33' 50.33" W	0.1838	25.5		2	2023-08-06 18:05:43		570bac1d2b4cf	

Id solicitação: 57dbac1d2b4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV NORTE LTDA	
Nome Fantasia: MAIS FM 90,5	
Telefone: (33) 21013700	E-mail: contratodelta@gmail.com
CNPJ: 01.897.502/0001-20	Número do Fistel: 50012010715
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35010030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Florianópolis	Complemento:	
Bairro: Santa Terezinha	Numero: 88	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Torre	Complemento: Alto da Torre	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento: CX. A	
Bairro: Centro	Numero: 84	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açucena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.1838kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 443779732	Número Indicativo: ZYT497
Data Último Licenciamento: 05/08/2023	Número da Licença: 53500.046424/2023-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 05' 28.54" S	Longitude: 42° 33' 50.33" W	Cota da base: 946.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.220 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 28.80 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-96,7-C-LR			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 125 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.11	50°: 0.11	55°: 0.12
60°: 0.13	65°: 0.14	70°: 0.14	75°: 0.15	80°: 0.16	85°: 0.16	90°: 0.17	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.16
120°: 0.16	125°: 0.16	130°: 0.15	135°: 0.15	140°: 0.15	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.13	175°: 0.13
180°: 0.13	185°: 0.13	190°: 0.12	195°: 0.12	200°: 0.11	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.09	220°: 0.08	225°: 0.06	230°: 0.05	235°: 0.03
240°: 0.03	245°: 0.02	250°: 0.01	255°: 0.01	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0.02	290°: 0.03	295°: 0.03
300°: 0.04	305°: 0.05	310°: 0.06	315°: 0.07	320°: 0.08	325°: 0.09	330°: 0.09	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°58'19.34" S Lon 42°33'50.33" W	5°: Lat 18°58'11.52" S Lon 42°33'9.9" W	10°: Lat 18°58'16.51" S Lon 42°32'29.77" W	15°: Lat 18°57'34.4" S Lon 42°31'36" W	20°: Lat 18°58'22.92" S Lon 42°31'6.52" W	25°: Lat 18°58'50.93" S Lon 42°30'34.27" W	30°: Lat 18°59'20.91" S Lon 42°30'5.89" W	35°: Lat 18°59'48.57" S Lon 42°29'38.6" W	40°: Lat 18°58'43.36" S Lon 42°27'50.89" W	45°: Lat 18°58'57.73" S Lon 42°27'6.57.18" W	50°: Lat 19°0'19.01" S Lon 42°27'20.32" W	55°: Lat 19°1'41.31" S Lon 42°28'7.19" W
60°: Lat 19°2'17.56" S Lon 42°28'0.57" W	65°: Lat 19°2'31.04" S Lon 42°27'7.92" W	70°: Lat 19°3'9.73" S Lon 42°27'7.21" W	75°: Lat 19°3'44.69" S Lon 42°27'0.78" W	80°: Lat 19°4'12.2" S Lon 42°26'13.23" W	85°: Lat 19°4'45.14" S Lon 42°25'7.92" W	90°: Lat 19°5'28.32" S Lon 42°24'50.84" W	95°: Lat 19°6'16.43" S Lon 42°24'7.84" W	100°: Lat 19°7'12.42" S Lon 42°23'25.02" W	105°: Lat 19°8'14.53" S Lon 42°22'53.3" W	110°: Lat 19°9'29.04" S Lon 42°22'9.74" W	115°: Lat 19°10'31.83" S Lon 42°22'20.9" W
120°: Lat 19°11'27.46" S Lon 42°2'2'51.48" W	125°: Lat 19°12'28.5" S Lon 42°2'23'14.74" W	130°: Lat 19°13'40.57" S Lon 42°2'3'28.94" W	135°: Lat 19°14'29.88" S Lon 42°2'42'24'16.7" W	140°: Lat 19°15'15.06" S Lon 42°2'42'25'8.84" W	145°: Lat 19°15'40.24" S Lon 42°2'6'16.49" W	150°: Lat 19°15'38.34" S Lon 42°2'7'37.32" W	155°: Lat 19°15'28.07" S Lon 42°2'8'54.16" W	160°: Lat 19°15'41.26" S Lon 42°2'9'54.07" W	165°: Lat 19°16'7.55" S Lon 42°2'30'48.94" W	170°: Lat 19°16'24.73" S Lon 42°2'1'47.75" W	175°: Lat 19°16'37.05" S Lon 42°2'2'48.37" W
180°: Lat 19°17'17.54" S Lon 42°3'3'50.33" W	185°: Lat 19°17'43.19" S Lon 42°3'4'58.43" W	190°: Lat 19°17'25.44" S Lon 42°3'42'36'4.26" W	195°: Lat 19°17'7.1" S Lon 42°3'38'37'8.64" W	200°: Lat 19°17'5.92" S Lon 42°3'38'19.27" W	205°: Lat 19°16'36.82" S Lon 42°3'39'20.5" W	210°: Lat 19°16'27.61" S Lon 42°3'0'33.51" W	215°: Lat 19°15'55.77" S Lon 42°41'35.7" W	220°: Lat 19°15'4.17" S Lon 42°22'12" W	225°: Lat 19°14'16.47" S Lon 42°43'9.74" W	230°: Lat 19°13'40.57" S Lon 42°4'11.72" W	235°: Lat 19°12'44.8" S Lon 42°4'44'50.62" W
240°: Lat 19°11'48.76" S Lon 42°4'5'28.34" W	245°: Lat 19°10'49.82" S Lon 42°4'42'46'0.73" W	250°: Lat 19°9'45.21" S Lon 42°4'46'18.12" W	255°: Lat 19°8'30.42" S Lon 42°4'45'50.41" W	260°: Lat 19°7'29.61" S Lon 42°4'45'59.46" W	265°: Lat 19°6'30.73" S Lon 42°4'46'27.82" W	270°: Lat 19°5'28.15" S Lon 42°4'45'45.47" W	275°: Lat 19°4'29.25" S Lon 42°4'45'42.68" W	280°: Lat 19°3'40.76" S Lon 42°4'44'35.18" W	285°: Lat 19°2'55.45" S Lon 42°4'43'53.69" W	290°: Lat 19°1'56.58" S Lon 42°4'42'44'5.53" W	295°: Lat 19°1'24.79" S Lon 42°4'42'43'2.73" W
300°: Lat 19°1'20.59" S Lon 42°4'41'24.32" W	305°: Lat 19°1'3.2" S Lon 42°4'0'30.97" W	310°: Lat 19°1'4.76" S Lon 42°3'9'22.72" W	315°: Lat 19°0'38.39" S Lon 42°3'38'57.14" W	320°: Lat 19°1'5.1" S Lon 42°3'42'37'44.1" W	325°: Lat 19°1'2.4" S Lon 42°3'42'37'7.42" W	330°: Lat 19°0'47.17" S Lon 42°3'36'42.13" W	335°: Lat 19°0'42.69" S Lon 42°3'42'36'11.3" W	340°: Lat 19°0'27.71" S Lon 42°3'35'46.13" W	345°: Lat 18°59'47.25" S Lon 42°3'5'27.04" W	350°: Lat 18°59'35.91" S Lon 42°3'4'56.09" W	355°: Lat 18°59'12.94" S Lon 42°3'4'25.08" W

Distância por radial											
0°: 13.26	5°: 13.55	10°: 13.55	15°: 15.16	20°: 13.99	25°: 13.55	30°: 13.11	35°: 12.82	40°: 16.33	45°: 17.07	50°: 14.87	55°: 12.23

60°: 11.79	65°: 12.96	70°: 12.52	75°: 12.38	80°: 13.55	85°: 15.31	90°: 15.75	95°: 17.07	100°: 18.53	105°: 19.85	110°: 21.75	115°: 22.19
120°: 22.19	125°: 22.63	130°: 23.66	135°: 23.66	140°: 23.66	145°: 23.07	150°: 21.75	155°: 20.43	160°: 20.14	165°: 20.43	170°: 20.58	175°: 20.73
180°: 21.9	185°: 22.78	190°: 22.49	195°: 22.34	200°: 22.92	205°: 22.78	210°: 23.51	215°: 23.66	220°: 23.22	225°: 23.07	230°: 23.66	235°: 23.51
240°: 23.51	245°: 23.51	250°: 23.22	255°: 21.75	260°: 21.61	265°: 22.19	270°: 20.87	275°: 20.87	280°: 19.12	285°: 18.24	290°: 19.12	295°: 17.8
300°: 15.31	305°: 14.28	310°: 12.67	315°: 12.67	320°: 10.62	325°: 10.03	330°: 10.03	335°: 9.74	340°: 9.89	345°: 10.91	350°: 11.06	355°: 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-250-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 0.220 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: Heliflex 1 5/8"		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.621 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV3RU244			Fabricante:		
Ganho: 3.7 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	SSCE	31/05/2006	22/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	MC	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59581	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	79	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	02/02/2010		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000810/2018-29	133	Ato	ORLE	09/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004053/2020-87	585	Ato	ORLE	01/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL TV NORTE LTDA				CNPJ 01897502000120
Nº DA ESTAÇÃO 443779732	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 05' 28.54" S	LONGITUDE 42° 33' 50.33" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada da Torre, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Zona Rural	MUNICÍPIO Açucena	UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	946.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT497		
NOME FANTASIA:	MAIS FM 90,5	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Açucena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Getúlio Vargas	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
NUMERO:	84	COMPLEMENTO:	CX. A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.220 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM-250-T
CÓDIGO:	010100301806	POTÊNCIA:	0.220 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-2-96,7-C-LR
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	125 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	FMV3RU244
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.7 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	34 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	Heliflex 1 5/8"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/09/2023 16:52:57

APLICAÇÃO

Emitido Em
05/08/2023

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnNmNjRkMDBiMjc2ODhkYg==>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:53:24 do dia 21/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Imprimir

Voltar



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.897.502/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **21/09/2023** Hora: **16:55:17**



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		01.897.502/0001-20										
TV NORTE LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena	
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata	
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena	
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena	
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata	
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena	
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena	
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata	
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena	
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena	
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata	
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena	

Usuário: - Data: 21/09/2023 Hora: 16:55:25



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.726.326-50									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: -

Data: 21/09/2023

Hora: 16:55:30



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.914.886-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: -

Data: 21/09/2023

Hora: 16:55:37

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.897.502/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL TV NORTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV NORTE LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO DIAS ADORNO	NÚMERO 84	COMPLEMENTO SALA 91
CEP 35.045-040	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATODELTA@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 3271-8923
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/12/2023** às **16:45:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.897.502/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	TV NORTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO VIEIRA MIRANDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO LEITE GUALBERTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/12/2023 às 16:46 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.897.502/0001-20
Razão Social: TV NORTE LTDA
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 461 SALAS 1005 E 1007 / CENTRO / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122302443418703428

Informação obtida em 28/12/2023 16:46:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:47:30 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **F47E.2829.CF03.355C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certidão n°: 75155666/2023

Expedição: 28/12/2023, às 16:47:11

Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.897.502/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

21/09/2023 16:07:55

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53000.058344/2013-05**

Inez Joffily França

Qui, 21/09/2023 18:03

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 21 de setembro de 2023 16:07

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



50 | Atualizar | Filtrar

Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico ↕	Canal ↕	Dec ↕	Frequência ↕	Classe ↕	Categoria da f
FM-C4 (Canal Licenciado)	01897502000120	TV NORTE LTDA	50012010715	P	Comercial	FM	230	MG	Açucena		244		96.7	A4	Principal

Id solicitação: 57dbac1d2b4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV NORTE LTDA	
Nome Fantasia: MAIS FM 90,5	
Telefone: (33) 21013700	E-mail: contratodelta@gmail.com
CNPJ: 01.897.502/0001-20	Número do Fistel: 50012010715
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35010030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Florianópolis	Complemento:	
Bairro: Santa Terezinha	Numero: 88	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35030160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Torre	Complemento: Alto da Torre	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento: CX. A	
Bairro: Centro	Numero: 84	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açucena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.1838kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 443779732	Número Indicativo: ZYT497
Data Último Licenciamento: 05/08/2023	Número da Licença: 53500.046424/2023-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 05' 28.54" S	Longitude: 42° 33' 50.33" W	Cota da base: 946.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.220 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 28.80 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-96,7-C-LR			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 125 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.11	50°: 0.11	55°: 0.12
60°: 0.13	65°: 0.14	70°: 0.14	75°: 0.15	80°: 0.16	85°: 0.16	90°: 0.17	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.16
120°: 0.16	125°: 0.16	130°: 0.15	135°: 0.15	140°: 0.15	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.13	175°: 0.13
180°: 0.13	185°: 0.13	190°: 0.12	195°: 0.12	200°: 0.11	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.09	220°: 0.08	225°: 0.06	230°: 0.05	235°: 0.03
240°: 0.03	245°: 0.02	250°: 0.01	255°: 0.01	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0.02	290°: 0.03	295°: 0.03
300°: 0.04	305°: 0.05	310°: 0.06	315°: 0.07	320°: 0.08	325°: 0.09	330°: 0.09	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°58'19.34" S Lon 42°33'50.33" W	5°: Lat 18°58'11.52" S Lon 42°33'9.9" W	10°: Lat 18°58'16.51" S Lon 42°32'29.77" W	15°: Lat 18°57'34.4" S Lon 42°31'36" W	20°: Lat 18°58'22.92" S Lon 42°31'6.52" W	25°: Lat 18°58'50.93" S Lon 42°30'34.27" W	30°: Lat 18°59'20.91" S Lon 42°30'5.89" W	35°: Lat 18°59'48.57" S Lon 42°29'38.6" W	40°: Lat 18°58'43.36" S Lon 42°27'50.89" W	45°: Lat 18°58'57.73" S Lon 42°27'6.57.18" W	50°: Lat 19°0'19.01" S Lon 42°27'20.32" W	55°: Lat 19°1'41.31" S Lon 42°28'7.19" W
60°: Lat 19°2'17.56" S Lon 42°28'0.57" W	65°: Lat 19°2'31.04" S Lon 42°27'7.92" W	70°: Lat 19°3'9.73" S Lon 42°27'7.21" W	75°: Lat 19°3'44.69" S Lon 42°27'0.78" W	80°: Lat 19°4'12.2" S Lon 42°27'6.13.23" W	85°: Lat 19°4'45.14" S Lon 42°25'7.92" W	90°: Lat 19°5'28.32" S Lon 42°24'50.84" W	95°: Lat 19°6'16.43" S Lon 42°24'7.84" W	100°: Lat 19°7'12.42" S Lon 42°23'25.02" W	105°: Lat 19°8'14.53" S Lon 42°22'53.3" W	110°: Lat 19°9'29.04" S Lon 42°22'9.74" W	115°: Lat 19°10'31.83" S Lon 42°22'20.9" W
120°: Lat 19°11'27.46" S Lon 42°2'51.48" W	125°: Lat 19°12'28.5" S Lon 42°23'14.74" W	130°: Lat 19°13'40.57" S Lon 42°23'28.94" W	135°: Lat 19°14'29.88" S Lon 42°24'16.7" W	140°: Lat 19°15'15.06" S Lon 42°25'8.84" W	145°: Lat 19°15'40.24" S Lon 42°26'16.49" W	150°: Lat 19°15'38.34" S Lon 42°27'37.32" W	155°: Lat 19°15'28.07" S Lon 42°28'54.16" W	160°: Lat 19°15'41.26" S Lon 42°30'48.94" W	165°: Lat 19°16'7.55" S Lon 42°30'48.94" W	170°: Lat 19°16'24.73" S Lon 42°31'47.75" W	175°: Lat 19°16'37.05" S Lon 42°32'2'48.37" W
180°: Lat 19°17'17.54" S Lon 42°3'3'50.33" W	185°: Lat 19°17'43.19" S Lon 42°3'4'58.43" W	190°: Lat 19°17'25.44" S Lon 42°36'4.26" W	195°: Lat 19°17'7.1" S Lon 42°37'8.64" W	200°: Lat 19°17'5.92" S Lon 38'19.27" W	205°: Lat 19°16'36.82" S Lon 42°39'20.5" W	210°: Lat 19°16'27.61" S Lon 42°40'33.51" W	215°: Lat 19°15'55.77" S Lon 42°41'35.7" W	220°: Lat 19°15'4.17" S Lon 42°22.12" W	225°: Lat 19°14'16.47" S Lon 42°43'9.74" W	230°: Lat 19°13'40.57" S Lon 42°41'11.72" W	235°: Lat 19°12'44.8" S Lon 44'50.62" W
240°: Lat 19°11'48.76" S Lon 42°4'5'28.34" W	245°: Lat 19°10'49.82" S Lon 42°46'0.73" W	250°: Lat 19°9'45.21" S Lon 46'18.12" W	255°: Lat 19°8'30.42" S Lon 45'50.41" W	260°: Lat 19°7'29.61" S Lon 45'59.46" W	265°: Lat 19°6'30.73" S Lon 46'27.82" W	270°: Lat 19°5'28.15" S Lon 45'45.47" W	275°: Lat 19°4'29.25" S Lon 45'42.68" W	280°: Lat 19°3'40.76" S Lon 44'35.18" W	285°: Lat 19°2'55.45" S Lon 43'53.69" W	290°: Lat 19°1'56.58" S Lon 42°44'5.53" W	295°: Lat 19°1'24.79" S Lon 42°43'2.73" W
300°: Lat 19°1'20.59" S Lon 42°41'24.32" W	305°: Lat 19°1'3.2" S Lon 42°40'30.97" W	310°: Lat 19°1'4.76" S Lon 9'22.72" W	315°: Lat 19°0'38.39" S Lon 38'57.14" W	320°: Lat 19°1'5.1" S Lon 42°37'44.1" W	325°: Lat 19°1'2.4" S Lon 42°37'7.42" W	330°: Lat 19°0'47.17" S Lon 36'42.13" W	335°: Lat 19°0'42.69" S Lon 42°36'11.3" W	340°: Lat 19°0'27.71" S Lon 35'46.13" W	345°: Lat 18°59'47.25" S Lon 5'27.04" W	350°: Lat 18°59'35.91" S Lon 4'56.09" W	355°: Lat 18°59'12.94" S Lon 4'25.08" W

Distância por radial											
0°: 13.26	5°: 13.55	10°: 13.55	15°: 15.16	20°: 13.99	25°: 13.55	30°: 13.11	35°: 12.82	40°: 16.33	45°: 17.07	50°: 14.87	55°: 12.23

60°: 11.79	65°: 12.96	70°: 12.52	75°: 12.38	80°: 13.55	85°: 15.31	90°: 15.75	95°: 17.07	100°: 18.53	105°: 19.85	110°: 21.75	115°: 22.19
120°: 22.19	125°: 22.63	130°: 23.66	135°: 23.66	140°: 23.66	145°: 23.07	150°: 21.75	155°: 20.43	160°: 20.14	165°: 20.43	170°: 20.58	175°: 20.73
180°: 21.9	185°: 22.78	190°: 22.49	195°: 22.34	200°: 22.92	205°: 22.78	210°: 23.51	215°: 23.66	220°: 23.22	225°: 23.07	230°: 23.66	235°: 23.51
240°: 23.51	245°: 23.51	250°: 23.22	255°: 21.75	260°: 21.61	265°: 22.19	270°: 20.87	275°: 20.87	280°: 19.12	285°: 18.24	290°: 19.12	295°: 17.8
300°: 15.31	305°: 14.28	310°: 12.67	315°: 12.67	320°: 10.62	325°: 10.03	330°: 10.03	335°: 9.74	340°: 9.89	345°: 10.91	350°: 11.06	355°: 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-250-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 0.220 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: Heliflex 1 5/8"		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.621 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	SSCE	31/05/2006	22/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	MC	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59581	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	79	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	02/02/2010		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000810/2018-29	133	Ato	ORLE	09/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004053/2020-87	585	Ato	ORLE	01/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL TV NORTE LTDA				CNPJ 01897502000120
Nº DA ESTAÇÃO 443779732	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 05' 28.54" S	LONGITUDE 42° 33' 50.33" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada da Torre, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Zona Rural	MUNICÍPIO Açucena	UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	946.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT497		
NOME FANTASIA:	MAIS FM 90,5	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Açucena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Getúlio Vargas	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
NUMERO:	84	COMPLEMENTO:	CX. A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.220 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO:	RDFM-250-T
CÓDIGO:	010100301806	POTÊNCIA:	0.220 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-2-96,7-C-LR
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	125 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	Heliflex 1 5/8"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/12/2023 17:17:30

APLICAÇÃO

Emitido Em
05/08/2023

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnNmNhojoyMDIzNjU3ZGNjZGE4NTNmNw==>





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.897.502/0001-20									
TV NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 28/12/2023

Hora: 16:17:58



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.726.326-50									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 28/12/2023

Hora: 16:18:08



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.914.886-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 28/12/2023

Hora: 16:18:21



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.897.502/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 28/12/2023

Hora: 16:18:39



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:18:58 do dia 28/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data/Hora: **28/12/2023 16:19:47**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV NORTE LTDA

Nº FISTEL: 50012010715

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01897502000120

Situação: Ativa

Data Validade: 22/01/2014

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA BARAO DO RIO BRANCO 461 - 10º ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Governador Valadares

CEP: 35010-030

UF: MG

End. Corresp.: Florianópolis 88

Bairro: Santa Terezinha

Município: Governador Valadares

CEP: 35030-160

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	17/10/2003	R\$ 14.000,00	16/10/2003	14.000,00	14.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2005	30/06/2005	R\$ 14.000,00	28/06/2005	14.000,00	14.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	23/08/2006	R\$ 200,00	03/08/2006	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
1660	0	2009	09/03/2009	R\$ 631,05	26/05/2009	631,05	631,05	0004	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2010	03/10/2010	R\$ 1.000,00	24/09/2010	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	22/03/2011	450,00	450,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	22/03/2011	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	23/03/2012	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	23/03/2012	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	14/04/2015	365,97	348,55	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	14/04/2015	55,45	52,81	0015	Quitado	0,00
9999	0	2015		0,00	14/04/2015	17,42	0,00	0016	Pago a Maior	0,00
9200	0	2015		0,00	14/04/2015	2,64	0,00	0017	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	17/02/2016	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1889	0	2016	15/08/2016	R\$ 1.912,50	15/08/2016	1.912,50	1.912,50	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	30/05/2018	400,35	400,35	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	30/05/2018	60,66	60,66	0024	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	27/03/2018	R\$ 200,00	19/02/2018	200,00	200,00	0025	Quitado	0,00
1550	0	2018	06/05/2018	R\$ 280,50	11/04/2018	280,50	280,50	0026	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	01/04/2019	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	01/04/2019	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00

9200	0	2019		0,00	01/04/2019	50,00	0,00	0029	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	330,00	0,00	0030	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	28/02/2020	R\$ 140,35	29/01/2020	140,35	140,35	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	02/12/2020	801,66	801,66	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	05/08/2020	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	13/04/2021	694,91	694,91	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	13/04/2021	105,29	105,29	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/12/2021	R\$ 2.000,00	09/11/2021	2.000,00	2.000,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	08/05/2023	887,43	887,43	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	08/05/2023	134,46	134,46	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	08/05/2023	755,42	755,42	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	08/05/2023	114,46	114,46	0042	Quitado	0,00
6530	0	2023	21/07/2023	R\$ 1.135,86	24/05/2023	1.135,86	1.135,86	0043	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/08/2023	R\$ 2.600,00	03/08/2023	2.600,00	2.600,00	0044	Quitado	0,00

Total devido em 28/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/12/2023 (em reais): 20,06

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TV NORTE LTDA

CPF/CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:01:11 do dia 28/12/2023 , com validade até o dia 27/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fI77tSsb07mSq5eI06mO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22 / 01 / 2004
PÁGINA 76 seção 3
ANOTADO POR: *[Assinatura]*



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV NORTE
LTDA: PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
AÇUCENA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a TV NORTE LTDA., CGC 01.897.502/0001-20, representada por seus Sócios-Gerentes, Leonardo Vieira Miranda, RG M-6.224.888 – SSP/MG, CPF 011.726.326-50, e Rodrigo Leite Gualberto, RG M-6.975.007 – SSP/MG, CPF 024.914.886-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 541, de 15 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à TV Norte Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 064/2000-/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pel

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

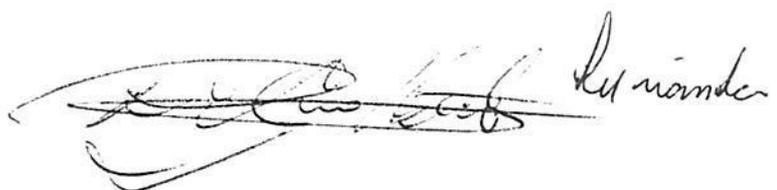
Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 09 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

[Assinatura]

[Assinatura]

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



Handwritten signature, possibly reading "Luiz Ricardo".

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

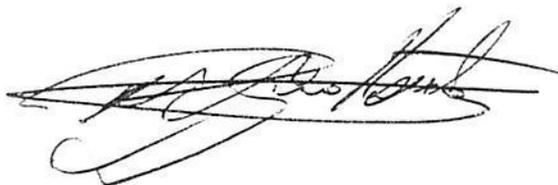
Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



Dei ordem

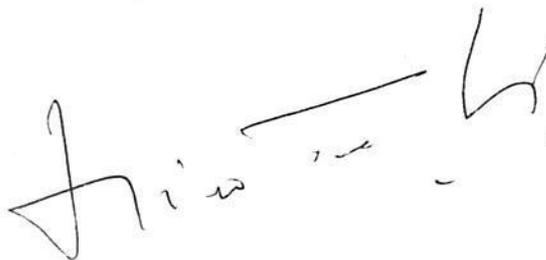
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

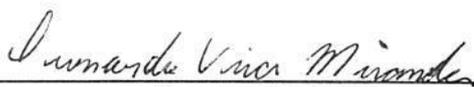
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Permissionária



Testemunha



Testemunha



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 48, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação Beneficente Rosal da Liberdade a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 536, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO MANOEL PAES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Fundação Manoel Paes a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 537, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JURACY MARDEN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação Juracy Marden a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 538, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Momento de Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 539, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à MEDINA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Medina FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 540, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ELECTRA VOX FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 541, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à TV NORTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à TV Norte Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 542, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à SM COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à SM Comunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 543, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA (ABCCM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Meruoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 11 de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Meruoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 544, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAQUARI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Araquari a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 545, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RIO GRANDE DA SERRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 546, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO BAILON LOPES CARNEIRO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

01.897.502/0001-20

Rua Barão do Rio Branco, 461 - Sabão
- Centro - Governador Valadares/MG

CEP.: 35.010-030

comal 213

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/03/02
Página: 12 Seção: 1
ANOTADO POR: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 360 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000696/2000, Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA/DA VEIGA



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.058344/2013-05**Entidade:** TV NORTE LTDA**CNPJ nº:** 01.897.502/0001-20**FISTEL nº:** 50012010715**Localidade:** Açucena/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/10/2013**Período:** 22/01/2014 a 22/01/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0490521 Pág. 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade do subscritor do requerimento à época, 7369348 - Pág. 2-5.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10970685	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10970685</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10970685</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10970685</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10970685</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10970685</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10970685	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10970685	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10970685	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11294750 Págs. 6-9	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10970686	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10867374 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11127101 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11127101 Pág. 4 E 10970691 M 10970692</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11294750 Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11127101 Pág. 4 FGTS 11127101 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11127101 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>LEONARDO VIEIRA MIRANDA 10104180 RODRIGO LEITE GUALBERTO 10104181</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11294750 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11294750 Págs. 11-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11128020</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11294861	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	----------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294686** e o código CRC **AEACCA73**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 23138/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.058344/2013-05

INTERESSADA: TV NORTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tv Norte Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.897.502/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açucena/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50012010715** referente ao período de 22 de janeiro de 2014 a 22 de janeiro de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Tv Norte Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 541, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2003 (SUPER11294869 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2004 (SUPER 11294869 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de outubro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0490521 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de julho de 2013 e 22 de outubro de 2013.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11294686). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão de breve relato, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11294686).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de dezembro de 2023 (SUPER 11294750 - Págs. 6-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora, além do serviço em questão, também o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em duas localidades, a saber:

Conselheiro Pena/MG e Alpercata/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Leonardo Vieira Miranda integra o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG. Já o sócio administrador Rodrigo Leite Gualberto figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Governador Valadares/MG.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11294750 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11128020).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11294686).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11127101 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será

disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de agosto de 2023, com validade até 22 de janeiro de 2024 (SUPER 11294750 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de dezembro de 2023 (SUPER11294750 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11294750 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açucena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11294925).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294871** e o código CRC **862C7FD5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11294929)
- Minuta de Exposição de Motivos (11294948)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.058344/2013-05,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV NORTE LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.502/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50012010715, a partir de 22 de janeiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294929** e o código CRC **5EB4A50F**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.058344/2013-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.138/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), nos termos da Portaria nº 360, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294948** e o código CRC **367320F6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12015, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.058344/2013-05,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV NORTE LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.502/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50012010715, a partir de 22 de janeiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320764** e o código CRC **FF521240**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.058344/2013-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23138/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Portaria nº 12.015, de 17 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à TV NORTE LTDA, CNPJ nº 1.897.502/0001-20, nos termos da Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320766** e o código CRC **3A7B33BF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46364/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12015/2024(11320764) e a Exposição de Motivos nº 56/2024 (11320766)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 23138/2023(11294871), encaminho a Portaria nº 12015/2024(11320764) e a Exposição de Motivos nº 56/2024 (11320766), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 02/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320772** e o código CRC **9532D9B4**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e644a41c4bbbedee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f62296cc6cebfc80a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbbe5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d631814503ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f90fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df836e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a60359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3de4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9ee2359fccd400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.015, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.058344/2013-05, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV NORTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.502/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50012010715, a partir de 22 de janeiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1d2b4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV NORTE LTDA	
Nome Fantasia: MAIS FM 90,5	
Telefone: (33) 21013700	E-mail: contratodelta@gmail.com
CNPJ: 01.897.502/0001-20	Número do Fistel: 50012010715
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35010030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Florianópolis	Complemento:	
Bairro: Santa Terezinha	Numero: 88	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35030160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Torre	Complemento: Alto da Torre	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento: CX. A	
Bairro: Centro	Numero: 84	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açucena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.1838kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 443779732	Número Indicativo: ZYT497
Data Último Licenciamento: 05/08/2023	Número da Licença: 53500.046424/2023-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 05' 28.54" S	Longitude: 42° 33' 50.33" W	Cota da base: 946.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.220 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 28.80 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-96,7-C-LR			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 125 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.11	50°: 0.11	55°: 0.12
60°: 0.13	65°: 0.14	70°: 0.14	75°: 0.15	80°: 0.16	85°: 0.16	90°: 0.17	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.16
120°: 0.16	125°: 0.16	130°: 0.15	135°: 0.15	140°: 0.15	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.13	175°: 0.13
180°: 0.13	185°: 0.13	190°: 0.12	195°: 0.12	200°: 0.11	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.09	220°: 0.08	225°: 0.06	230°: 0.05	235°: 0.03
240°: 0.03	245°: 0.02	250°: 0.01	255°: 0.01	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0.02	290°: 0.03	295°: 0.03
300°: 0.04	305°: 0.05	310°: 0.06	315°: 0.07	320°: 0.08	325°: 0.09	330°: 0.09	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°58'19.34" S Lon 42°33'50.33" W	5°: Lat 18°58'11.52" S Lon 42°33'9.9" W	10°: Lat 18°58'16.51" S Lon 42°32'29.77" W	15°: Lat 18°57'34.4" S Lon 42°31'36" W	20°: Lat 18°58'22.92" S Lon 42°31'6.52" W	25°: Lat 18°58'50.93" S Lon 42°30'34.27" W	30°: Lat 18°59'20.91" S Lon 42°30'5.89" W	35°: Lat 18°59'48.57" S Lon 42°29'38.6" W	40°: Lat 18°58'43.36" S Lon 42°27'50.89" W	45°: Lat 18°58'57.73" S Lon 42°26'57.18" W	50°: Lat 19°0'19.01" S Lon 42°27'20.32" W	55°: Lat 19°1'41.31" S Lon 42°28'7.19" W
60°: Lat 19°2'17.56" S Lon 42°28'0.57" W	65°: Lat 19°2'31.04" S Lon 42°27'7.92" W	70°: Lat 19°3'9.73" S Lon 42°27'7.21" W	75°: Lat 19°3'44.69" S Lon 42°27'0.78" W	80°: Lat 19°4'12.2" S Lon 42°26'13.23" W	85°: Lat 19°4'45.14" S Lon 42°25'7.92" W	90°: Lat 19°5'28.32" S Lon 42°24'50.84" W	95°: Lat 19°6'16.43" S Lon 42°24'7.84" W	100°: Lat 19°7'12.42" S Lon 42°23'25.02" W	105°: Lat 19°8'14.53" S Lon 42°22'53.3" W	110°: Lat 19°9'29.04" S Lon 42°22'9.74" W	115°: Lat 19°10'31.83" S Lon 42°22'20.9" W
120°: Lat 19°11'27.46" S Lon 42°2'51.48" W	125°: Lat 19°12'28.5" S Lon 42°23'14.74" W	130°: Lat 19°13'40.57" S Lon 42°23'28.94" W	135°: Lat 19°14'29.88" S Lon 42°24'16.7" W	140°: Lat 19°15'15.06" S Lon 42°25'8.84" W	145°: Lat 19°15'40.24" S Lon 42°26'16.49" W	150°: Lat 19°15'38.34" S Lon 42°27'37.32" W	155°: Lat 19°15'28.07" S Lon 42°28'54.16" W	160°: Lat 19°15'41.26" S Lon 42°30'48.94" W	165°: Lat 19°16'7.55" S Lon 42°31'47.75" W	170°: Lat 19°16'24.73" S Lon 42°31'47.75" W	175°: Lat 19°16'37.05" S Lon 42°32'48.37" W
180°: Lat 19°17'17.54" S Lon 42°3'35.03" W	185°: Lat 19°17'43.19" S Lon 42°4'58.43" W	190°: Lat 19°17'25.44" S Lon 42°6'4.26" W	195°: Lat 19°17'7.1" S Lon 42°8'37.864" W	200°: Lat 19°17'5.92" S Lon 42°10'38'19.27" W	205°: Lat 19°16'36.82" S Lon 42°12'42°39'20.5" W	210°: Lat 19°16'27.61" S Lon 42°14'0'33.51" W	215°: Lat 19°15'55.77" S Lon 42°15'41'35.7" W	220°: Lat 19°15'4.17" S Lon 42°17'22.12" W	225°: Lat 19°14'16.47" S Lon 42°18'43'9.74" W	230°: Lat 19°13'40.57" S Lon 42°20'4'11.72" W	235°: Lat 19°12'44.8" S Lon 42°21'44'50.62" W
240°: Lat 19°11'48.76" S Lon 42°4'52.84" W	245°: Lat 19°10'49.82" S Lon 42°4'46.073" W	250°: Lat 19°9'45.21" S Lon 42°4'46'18.12" W	255°: Lat 19°8'30.42" S Lon 42°4'45'50.41" W	260°: Lat 19°7'29.61" S Lon 42°4'45'59.46" W	265°: Lat 19°6'30.73" S Lon 42°4'46'27.82" W	270°: Lat 19°5'28.15" S Lon 42°4'45'45.47" W	275°: Lat 19°4'29.25" S Lon 42°4'45'42.68" W	280°: Lat 19°3'40.76" S Lon 42°4'44'35.18" W	285°: Lat 19°2'55.45" S Lon 42°4'43'53.69" W	290°: Lat 19°1'56.58" S Lon 42°4'42'44'5.53" W	295°: Lat 19°1'24.79" S Lon 42°4'42'43'2.73" W
300°: Lat 19°1'20.59" S Lon 42°4'41'24.32" W	305°: Lat 19°1'3.2" S Lon 42°4'0'30.97" W	310°: Lat 19°1'4.76" S Lon 42°3'9'22.72" W	315°: Lat 19°0'38.39" S Lon 42°3'38'57.14" W	320°: Lat 19°1'5.1" S Lon 42°3'42'42'37'44.1" W	325°: Lat 19°1'2.4" S Lon 42°3'42'42'37'7.42" W	330°: Lat 19°0'47.17" S Lon 42°3'36'42.13" W	335°: Lat 19°0'42.69" S Lon 42°3'35'46.13" W	340°: Lat 19°0'27.71" S Lon 42°3'35'46.13" W	345°: Lat 18°59'47.25" S Lon 42°3'5'27.04" W	350°: Lat 18°59'35.91" S Lon 42°3'4'56.09" W	355°: Lat 18°59'12.94" S Lon 42°3'4'25.08" W

Distância por radial											
0°: 13.26	5°: 13.55	10°: 13.55	15°: 15.16	20°: 13.99	25°: 13.55	30°: 13.11	35°: 12.82	40°: 16.33	45°: 17.07	50°: 14.87	55°: 12.23

60°: 11.79	65°: 12.96	70°: 12.52	75°: 12.38	80°: 13.55	85°: 15.31	90°: 15.75	95°: 17.07	100°: 18.53	105°: 19.85	110°: 21.75	115°: 22.19
120°: 22.19	125°: 22.63	130°: 23.66	135°: 23.66	140°: 23.66	145°: 23.07	150°: 21.75	155°: 20.43	160°: 20.14	165°: 20.43	170°: 20.58	175°: 20.73
180°: 21.9	185°: 22.78	190°: 22.49	195°: 22.34	200°: 22.92	205°: 22.78	210°: 23.51	215°: 23.66	220°: 23.22	225°: 23.07	230°: 23.66	235°: 23.51
240°: 23.51	245°: 23.51	250°: 23.22	255°: 21.75	260°: 21.61	265°: 22.19	270°: 20.87	275°: 20.87	280°: 19.12	285°: 18.24	290°: 19.12	295°: 17.8
300°: 15.31	305°: 14.28	310°: 12.67	315°: 12.67	320°: 10.62	325°: 10.03	330°: 10.03	335°: 9.74	340°: 9.89	345°: 10.91	350°: 11.06	355°: 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-250-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 0.220 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: Heliflex 1 5/8"		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.621 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	SSCE	31/05/2006	22/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	MC	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59581	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	79	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	02/02/2010		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000810/2018-29	133	Ato	ORLE	09/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004053/2020-87	585	Ato	ORLE	01/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000058344201305	12015	Portaria	MC	17/01/2024	08/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47112/2024/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11320766)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 23138/2023-MCOM (11294871), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 56/2024 (11320766), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/02/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367792** e o código CRC **67AE1156**.

EM nº 00164/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.058344/2013-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23138/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Portaria nº 12.015, de 17 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à TV NORTE LTDA, CNPJ nº 01.897.502/0001-20, nos termos da Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5482/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.058344/2013-05.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379397** e o código CRC **FCB696D2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.058344/2013-05**
Interessado: **TV NORTE LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 24 (vinte e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 21/10/2013


MARIA IVAGNA F. MENDES REIS
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC



Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – SSCE
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Coordenadoria Geral Grupo de Trabalho e Atos de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Anexo-B – 3º Andar – Ala Oeste
Brasília - DF
70044-900

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 058344/2013-05

Referência.: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

DRMC/MG

04/10/2013-15:17

c/

TV NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.897.502/0001-20, com endereço de correspondência na Rua Antonio Dias Adorno nº 1290, bairro Vila Rica, CEP: 35045-040 em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na frequência de 90,5 MHz, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, requer a V. Exa. por intermédio de seu representante legal subscrito abaixo através desta vem requerer a Renovação da Outorga e para tanto anexa a esta os seguintes documentos:

- 1) Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
- 2) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- 3) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 4) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos 05 anos);
- 5) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos 05 anos);
- 6) Comprovante de regularidade com o FISTEL
- 7) Prova de regularidade relativa ao INSS;
- 8) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Governador Valadares-MG, 30 de setembro de 2013.

TV NORTE LTDA
Leonardo Vieira Miranda
Diretor

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações

TV NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.897.502/0001-20, com endereço de correspondência na Rua Antonio Dias Adorno nº 1290, bairro Vila Rica, CEP: 35045-040 em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na frequência de 90,5 MHz, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, requer a V. Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 541, de 15 de agosto de 2003.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concernente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Governador Valadares-MG, 30 de setembro de 2013.



TV NORTE LTDA
Leonardo Vieira Miranda
Diretor

DECLARAÇÃO

TV NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.897.502/0001-20, com endereço de correspondência na Rua Antonio Dias Adorno nº 1290, bairro Vila Rica, CEP: 35045-040 em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na frequência de 90,5 MHz, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal subscrito abaixo DECLARA que:

- i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e
- ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Governador Valadares-MG, 30 de setembro de 2013.

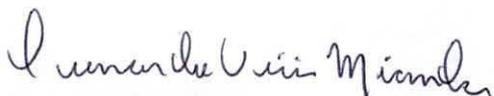


TV NORTE LTDA
Leonardo Vieira Miranda
Diretor

DECLARAÇÃO

TV NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.897.502/0001-20, com endereço de correspondência na Rua Antonio Dias Adorno nº 1290, bairro Vila Rica, CEP: 35045-040 em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na frequência de 90,5 MHz, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal subscrito abaixo DECLARA que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Governador Valadares-MG, 30 de setembro de 2013.



TV NORTE LTDA
Leonardo Vieira Miranda
Diretor

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/01/2009	Exercício 2009	
Nome da Entidade SIN NAC EMPRESAS OPERADORAS SISTEMAS TV POR ASSINATURA 001181		Código da Entidade Sindical 000.000.786.86415-0		
Endereço PAES DE ARAUJO 29 18 AN CJ 183	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 00.301.316/0001-13	
Bairro/Distrito ITAIM BIBI	CEP 04531-940	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP	
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.897.502/0001-20		
Nome/Razão Social/Denominação Social TV NORTE LTDA				
Endereço R ANTONIO DIAS ADORNO	Número 1290	Complemento		
CEP 35045-040	Bairro/Distrito VILA RICA	Cidade/Município GOVERNADOR VALADARES	UF MG Código Atividade 614	
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição		
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 73,01		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 83,96		
		(+) Outros Acréscimos 54,75		
		PRT (=) Valor Cobrado 211,72		
104-0	10499.78644 15617.701899 75020.001147 4 41330000007301			
Código do Cedente 000.000.786.86415-0	Nosso Número 018975020001	Valor do Documento 73,01	Data Vencimento 30/01/2009	Exercício 2009

Autenticação Mecânica

Loterios CAIXA

Loterios CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 275-701523914-1
 02/OUT/2013 HORA DE 07:42:13
 DT. 11.05107-6 TERM 002588
 LOCALIDADE: GOVERNADOR VALADARES
 93. VINCULADA: 1642

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/01/2009
 VALOR DO PAGAMENTO: 211,72

1049978644 15617701899
 75020001147 4 41330000007301

275-701523914-1

VIA DO CLIENTE



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento 29/01/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade Sind Mec Empr Op Sist Tv por Assinatura				Código da Entidade Sindical 000.786.86415-0	
Endereço RUA PÃES DE ARAUJO		Número 29	Complemento conj 183 18º andar	CNPJ da Entidade 00.301.316/0001-13	
Bairro/Distrito Itaim Bibi		CEP 04531-090	Cidade/Município Sao Paulo	UF SP	
Dados do Contribuinte				CPE/CNPJ/Código do Contribuinte 01.897.502/0001-20	
Endereço RUA ANTONIO DIAS ADORNO		Número 1290	Complemento		
CEP 35045-040	Bairro/Distrito VILA RICA	Cidade/Município GOVERNADOR VALADARES		UF MG	Código Atividade 614
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria				(-) Valor do Documento 76,19	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(+/-) Mora/Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Outros/Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	

GOVERNADOR VALADARES
01.01.2010

104-0 10499.78644 15617.701899 75020.001147 9 44970000000000

Código do Cedente 000.786.86415-0	Nosso Número 018975020001	Valor do Documento	Data Vencimento 29/01/2010	Exercício 2010
Autenticação Mecânica				

DATA DE EMISSÃO: 29/01/2010
 VALOR DO DOCUMENTO: 76,19
 VALOR COBRADO: 76,19
 VALOR AUTENTICADO: 4.588.290,00

Cartão de Fiscalização
 GOVERNADOR VALADARES - MG
 AUTENTICAÇÃO
 Nº 74899
 GOV. VALADARES 02 OUT 2013 EMULS. 3,99 TRFJ. 1,15
 Confira com o original apresentado. Dou fé.
 Júlia Mara Silva Magalhães
 ESCRIVENTE

Vencimento 31/01/2011 Exercício 2011



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN NAC EMPRESAS OPERADORAS SISTEMAS TV POR ASSINATURA 001181			Código da Entidade Sindical 000.000.786.86415-0	
Endereço PAES DE ARAUJO 29 CJ 183	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 00.301.316/0001-13	
Bairro/Distrito ITAIM BIBI	CEP 04531-090	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social TV NORTE LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.897.502/0001-20	
Endereço R. ANTONIO DIAS ADORNO	Número 1290	Complemento		
CEP 35045-040	Bairro/Distrito VILA RICA	Cidade/Município GOVERNADOR VALADARES	UF MG	Código Atividade 614

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa: 150.000,00 Nº Empregados Contribuintes: _____

Capital Social - Estabelecimento: 150.000,00 Total Remuneração - Contribuintes: _____

Total Empregados - Estabelecimento: _____

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 122,29

(-) Desconto / Abatimento: _____

(-) Outras Deduções: _____

(-) Mora / Multa: _____

(+) Outros Acréscimos: _____

PRT (=) Valor Cobrado: _____

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Handwritten signature and stamp: 'CONTRIBUINTE' and 'PRT'.

104-0

10499.78644 15617.701899 75020.001147 5 48640000012229

Código do Cedente 000.000.786.86415-0	Nosso Número 018975020001	Valor do Documento 122,29	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

A Loterias CAIXA

A Loterias CAIXA

ALFA ECONOMICA FEDERAL

ALFA: sábados de segunda-feira a sábado, Ap

026-568083031-7

06/JAN/2011 HORA DE 16:24:22

01.11.05104-1 TERM 025305

LOCALIDADE: GOVERNADOR VALADARES

AG. VINCULADA: 0116

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011

VALOR DO PAGAMENTO: 122,29

1049978644 15617701899

75020001147 5 48640000012229

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474

Reclamações, sugestões e elogios.

www.caixa.gov.br

026-568083031-7



VIA DO CLIENTE



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN NAC EMPRESAS OPERADORAS SISTEMAS TV POR ASSINATURA 001181		Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Endereço PAES DE ARAUJO 29 18 AN CJ 183		Código da Entidade Sindical 000.000.786.86415-0	
Bairro/Distrito ITAIM BIBI	Número 04531-940	Complemento	CNPJ da Entidade 00.301.316/0001-13
CEP 04531-940	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social TV NORTE LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 01.897.502/0001-20	
Endereço R ANTONIO DIAS ADORNO		Número 1290	Complemento
CEP 35045-040	Bairro/Distrito VILA RICA	Cidade/Município GOVERNADOR VALADARES	UF MG
			Código Atividade 614

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 122,29
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 62,15
		(+) Outros Acréscimos 31,79
		(=) Valor Cobrado 215,23

104-0 | 10499.78644 15617.701899 75020.001147 5 52290000012229

Código do Cedente 000.000.786.86415-0	Nosso Número 018975020001	Valor do Documento 122,29	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado, Ap

275-701523912-5

02/OUT/2013

HORA DF 07:41:42

LOT. 11.05107-6

TERM 002588

LOCALIDADE: GOVERNADOR VALADARES
 43, VINCULADA: 1642

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2012
 VALOR DO PAGAMENTO: 215,23

1049978644 15617701899
 75020001147 5 52290000012229

275-701523912-5

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN NAC EMPRESAS OPERADORAS SISTEMAS TV POR ASSINATURA 001181		000.000.786.86415-0	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
PAES DE ARAUJO 29 CJ 183			00.301.316/0001-13
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ITAIM BIBI	04531-090	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
TV NORTE LTDA		01.897.502/0001-20	
Endereço	Número	Complemento	
R ANTONIO DIAS ADORNO	1290		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
35045-040	VILA RICA	GOVERNADOR VALADARES	MG
		Código Atividade	
		614	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input checked="" type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento	
		300,00	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
150.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
150.000,00			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.78644 15617.701899 75020.001147 5 55950000030000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.786.86415-0	018975020001	300,00 R\$	31/01/2013	2013

8 0 0396 122 043 3101136

Autenticação Mecânica



DECLARAÇÃO

TV NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.897.502/0001-20, com endereço de correspondência na Rua Antonio Dias Adorno nº 1290, bairro Vila Rica, CEP: 35045-040 em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na frequência de 90,5 MHz, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu representante legal subscrito abaixo DECLARA que não possui em seu estabelecimento pessoas com vínculo empregatício, não havendo assim contribuição sindical relativa aos empregados, conforme Rais Negativa dos últimos 05 (cinco) anos em anexo.

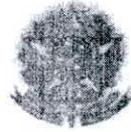
Governador Valadares-MG, 30 de setembro de 2013.


TV NORTE LTDA
Leonardo Vieira Miranda
Diretor

2 de outubro de 2013

Atualizações GDRAIS

Fale conosco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2008

Identificação do Estabelecimento

CREA **590500202951**
Razão Social **TV NORTE LTDA**
CNPJ **01897502/0001-20**
CEI
CEI Vinculado
Endereço **RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 461 SL**
1005/1007 10 ANDAR
Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **GOVERNADOR VALADARES / MG**
CEP **35010-030**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **17/02/2009**
Quantidades de vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 02/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.049.6703.1548.200.80

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2008

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2008.01.00

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS

Fone : 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI Prefixo CEI Vinculado Para uso da empresa Ano das Informações
01.897.502/0001-20 00 2008

Nome/Firma/Razão Social

TV NORTE LTDA

Logradouro (rua, avenida, praça...)

RUA BARAO DO RIO BRANCO

Complemento

SL 1005/1007 10 ANDAR

Código

31-27701

Município

GOVERNADOR VALADARES

Bairro

CENTRO

UF

MG

Número

461

CEP

35010-030

Telefone

(33) 32715039

Atividade Econômica Natureza Jurídica Data-Base Porte Optante Simples Total de Vínculos
021-70/0 206-2 04 Outros Não

PAT Vinc > 5 SM Vinc <=5 SM Serv. Proprio Adm Cozinha Ref. Convênio Ref. Transp Cesta Alim Alim Conv
Não 000% 000% 000% 000%

Contribuição Sindical Valor Total Contribuição Associativa Valor Total

00.301.316/0001-13 402,20 0,00

Contribuição Assistencial Valor Total Contribuição Confederativa Valor Total

0,00 0,00

Centralizadora Sindicalizada
Não



2 de outubro de 2013

Atualizações GDRAIS

Fale conosco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2009

Identificação do Estabelecimento

CREA **590500563593**
Razão Social **TV NORTE LTDA**
CNPJ **01897502/0001-20**
CEI
CEI Vinculado
Endereço **RUA BARAO DO RIO BRANCO, 461 SL
1005/1007 10 ANDAR**
Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **GOVERNADOR VALADARES / MG**
CEP **35010-030**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **09/03/2010**
Quantidades de vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 02/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.049.6825.8486.733.65

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2009

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2009.01.01

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 01.897.502/0001-20
Razão Social: TV NORTE LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: -
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro			Número	Complemento
	RUA BARAO DO RIO BRANCO			461	SL 1005/1007 10 ANDAR
	Bairro	CEP		Telefone	
	CENTRO	35010-030		33- 3271.5039	
Código	Município	UF		Email	
31-27701	GOVERNADOR VALADARES	MG		SETECONGV@HOTMAIL.COM	

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Nat. Juríd.	Descrição da Natureza Jurídica
	6021-70/0	Atividades de televisão aberta	206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
04	Outros	2	Não	

Informa. PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total																			
							<table border="1"> <tr> <td> <table border="1"> <tr> <td>Inf. Sindicais</td> <td>Centralizadora</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Sindical</td> <td>00.301.316/0001-13</td> <td>73,01</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Associativa</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Assistencial</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Confederativa</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Sindicalizada</td> <td>Não</td> <td></td> </tr> </table> </td> </tr> </table>	<table border="1"> <tr> <td>Inf. Sindicais</td> <td>Centralizadora</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Sindical</td> <td>00.301.316/0001-13</td> <td>73,01</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Associativa</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Assistencial</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Confederativa</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Sindicalizada</td> <td>Não</td> <td></td> </tr> </table>	Inf. Sindicais	Centralizadora				Sindical	00.301.316/0001-13	73,01		Associativa		0,00		Assistencial		0,00	
<table border="1"> <tr> <td>Inf. Sindicais</td> <td>Centralizadora</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Sindical</td> <td>00.301.316/0001-13</td> <td>73,01</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Associativa</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Assistencial</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Confederativa</td> <td></td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Sindicalizada</td> <td>Não</td> <td></td> </tr> </table>	Inf. Sindicais	Centralizadora				Sindical	00.301.316/0001-13	73,01		Associativa		0,00		Assistencial		0,00		Confederativa		0,00		Sindicalizada	Não		
Inf. Sindicais	Centralizadora																								
	Sindical	00.301.316/0001-13	73,01																						
	Associativa		0,00																						
	Assistencial		0,00																						
	Confederativa		0,00																						
	Sindicalizada	Não																							

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	21.299.003/0001-48	Telefone:	33- 3271.5039	
	Razão Social/Nome:	SETECON SERVICOS TECNICOS CONTAB	Nome do Responsável:	RUY BARBOSA COUTINHO	
	Email:	setecongv@hotmail.com	Data de Nascimento:	23021957	CPF do Responsável:

2 de outubro de 2013

Atualizações GDRAIS

Fale conosco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2010

Identificação do Estabelecimento

CREA 590501938980
Razão Social TV NORTE LTDA
CNPJ 01897502/0001-20
CEI
CEI Vinculado
CNAE 6021700 - ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA
Endereço RUA BARAO DO RIO BRANCO, 461 SL 1005/1007 10 ANDAR
Bairro CENTRO
Cidade/UF GOVERNADOR VALADARES / MG
CEP 35010-030

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 28/02/2011
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 02/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.049.6951.3420.011.16Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2010

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2010.01.02

Relatório Completo do Estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : Central de Atendimento da RAIS
Fone : 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 01.897.502/0001-20
Razão Social: TV NORTE LTDA

CREA:
Prefixo: 00

Total de Vínculos: -
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro	RUA BARAO DO RIO BRANCO		Número	461		Complemento	SL 1005/1007 10 ANDAR		
	Bairro	CENTRO		CEP	35010-030		Telefone	33- 3271.5039		
	Código	Município	GOVERNADOR VALADARES		UF	MG		Email	SETECONGV@HOTMAIL.COM	

Inf. Econ.	CNAE	6021-70/0		Descrição do CNAE	Atividades de televisão aberta		Nat. Juríd.	206-2		Descrição da Natureza Jurídica	Sociedade Empresária Limitada	
	Data-Base	04		Porte	Outros		Optante Simples	Não				

Informa. PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT		Inf. Sindicais	Centralizadora	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Adm. de Cozinha	0%	> 5 SM	-	Associativa		0,00		
Ref. Convênio	0%			Assistencial		0,00		
Ref. Transport.	0%			Confederativa		0,00		
Cesta Alim.	0%			Sindicalizada	Não			
Alim. Convênio	0%							

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	21.299.003/0001-48		Telefone:	33- 3271.5039	
	Razão Social/Nome:	SETECON SERVICOS TECNICOS CONTAB		Nome do Responsável:	RUY BARBOSA COUTINHO	
	Email:	setecongv@hotmail.com		Data de Nascimento:	23021957	
				CPF do Responsável:	243.578.046-04	



2 de outubro de 2013

Atualizações GDRAIS

Fale conosco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2011

Identificação do Estabelecimento

CREA **590572119021**
Razão Social **TV NORTE LTDA**
CNPJ **01897502/0001-20**
CEI
CEI Vinculado
CNAE **6021700 - ATIVIDADES DE TELEVISAO
ABERTA**
Endereço **RUA ABARAO DO RIO BRANCO, 461
SALAS 1005/1007**
Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **GOVERNADOR VALADARES / MG**
CEP **35010-030**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **09/03/2012**
Quantidades de
vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 02/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.049.7079.9177.943.52Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado



Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7292326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : 01.897.502/0001-20
Razão Social: TV NORTE LTDA

CREA: 00
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 0
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro			Número	Complemento
	RUA ABARAO DO RIO BRANCO			461	SALAS 1005/1007
	Bairro	CEP			
	CENTRO	35010-030			
	Código	UF			
	31-27701 GOVERNADOR VALADARES	MG			
			Telefone		
			33- 3271.5039		
			E-mail		
			SETECONGV@HOTMAIL.COM		

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição	Natureza Jurídica
	60.21-7/00	Atividades de televisão aberta	206-2	Sociedade	Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
		Outros	02	Não	

Inf. PAT	Participante PAT		Nº. Trab Benef PAT	Vinc > 5 SM	-	Vinc <= 5 SM	-	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	0%	0%							
Participante PAT	Não								
Serv Próprio	0%								
Adm.Cozinha	0%								
Ref.Convênio	0%								
Ref.Transp	0%								
Cesta Alim	0%								
Alim.Conv	0%								

Inf. Sindicais

Centralizadora		
Sindical	00.301.316/0001-13	122,29
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	21.299.003/0001-48	Telefone:	33 - 3271.5039
	Razão Social/Nome:	SETECON SERVICOS TECNICOS	Nome do Responsável:	RUY BARBOSA COUTINHO
	Email: SETECONGV@HOTMAIL.COM	Nascimento: 23/02/1957	CPF do Responsável:	243.578.046-04

2 de outubro de 2013

Atualizações GDRAIS

Fale conosco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA 590572567235
Razão Social TV NORTE LTDA
CNPJ 01897502/0001-20
CEI
CEI Vinculado
CNAE 6141800 - OPERADORAS DE TELEVISAO POR ASSINATURA POR CABO
Endereço RUA BARAO DO RIO BRANCO, 461
Bairro SALA 1005 E 1007
Cidade/UF GOVERNADOR VALADARES / MG
CEP 35010-030

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 08/03/2013
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 02/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.049.7203.3194.048.12Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI: 01.897.502/0001-20
Razão Social: TV NORTE LTDA

CREA: 00
Prefixo: 00

Total de Vínculos: 0
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

Endereço	Logradouro			Número	Complemento
	RUA BARAO DO RIO BRANCO			461	
	Bairro		CEP	Telefone	
	SALA 1005 E 1007		35010-030	33- 3271.5039	
	Código Município		UF	E-mail	
	31-27701 GOVERNADOR VALADARES		MG	SETECONGV@HOTMAIL.COM	

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	61.41-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples
	Outros	02	Não	

Inf. Sindicais	Participante PAT Não		Nº. Trab Benef PAT	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM -			
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM -			
	Ref.Convênio	0%				
	Ref.Transp	0%				
	Cesta Alim	0%				
	Alim.Conv	0%				
	Centralizadora					
	Sindical		00.301.316/0001-13			300,00
	Associativa					0,00
Assistencial			0,00			
Confederativa			0,00			
Sindicalizada		Não				

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	21.299.003/0001-48	Telefone:	33 - 3271.5039
	Razão Social/Nome:	SETECON SERVICOS TECNICOS	Nome do Responsável:	RUY BARBOSA COUTINHO
	Email: SETECONGV@HOTMAIL.COM	Nascimento: 23/02/1957	CPF do Responsável:	243.578.046-04

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
ELCIO DO CARMO AZEVEDO
Sistemas
InterativosBOLETO »» *Nada Consta* | [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:55:32 do dia 01/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000872013-11024502
Nome: TV NORTE LTDA - ME
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/08/2013.
Válida até 15/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01897502/0001-20
Razão Social: TV NORTE LTDA
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 461 SALAS 1005 E 1007 / CENTRO / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2013 a 26/10/2013

Certificação Número: 2013092714445901435992

Informação obtida em 27/09/2013, às 14:44:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 06 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 06/05/2015, às 10:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0490528** e o código CRC **D74DAA3F**.



Menu Principal ▾

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Açucena		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TV NORTE LTDA	Açucena	22/01/2004	22/01/2014

Usuário: [anatel/reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: **09/06/2016** Hora: **09:14:41**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
213	TV NORTE LTDA	MG	Açucena	FM	3	M	
1420 kHz	TV NORTE LTDA	MG	Alpercata	OM	C		
1560 kHz	TV NORTE LTDA	MG	Conselheiro Pena	OM	C		

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 09/06/2016

Hora: 09:15:37

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#)
[SRD](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
 Município: Açucena
 Frequência: 90,5 MHz
 Classe: C
 Canal: 213

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Especifico:
 Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV NORTE LTDA
 Nome Fantasia:
 Nº Estação: 443779732
 Primeiro Licenciamento: 03/09/2010 16:57:48

Fistel: 50012010715
 CNPJ: 01.897.502/0001-20
 Situação: Entidade não possui débitos
 Último Licenciamento: 03/09/2010 16:57:48

⊕ Dados do Plano Básico

⊖ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:
 Razão Social: TV NORTE LTDA
 Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: [Brasil](#)
 Número do CEP: [35010030](#)
 Número: [461](#)
 Município: [Governador Valadares](#)
 Telefone: [33 21013700](#)
 Logradouro: [RUA BARAO DO RIO BRANCO](#)
 Complemento: [10º ANDAR](#)
 Distrito:
 Bairro: [CENTRO](#)
 SubDistrito:
 Estado: [MG](#)
 Fax: [33 21013761](#)

Endereço de Correspondência

País:
 Número do CEP:
 Número:
 Município:
 Telefone:
 Logradouro:
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro:
 SubDistrito:
 Estado:
 Fax:
 E-mail:

Nome Fantasia

 Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação Contrato/Convênio:
 SCRAD Técnico:
 Data Limite Instalação: Número do Processo:
 Fistel: [50012010715](#)

⊖ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/03/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/06/2006	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/01/2009	Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Homologação de Estúdio	Jur.

⊕ Característica da Estação Instalada

⊕ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:15:50 do dia 09/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.897.502/0001-20

TV NORTE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena		

Usuário: [anatel/reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 09/06/2016

Hora: 09:13:59

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 011.726.326-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Agucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Agucena		

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 09/06/2016

Hora: 09:41:41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.914.886-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Agucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Agucena		

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 09/06/2016

Hora: 09:42:02

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.058344/2013-05.		
Entidade: TV NORTE LTDA		
Localidade: AÇUCENA	UF: MG	Serviço: FM
Período (s): 22/01/2014 a 22/01/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 10 (2009 a 2013)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 a 21 (não possui vínculos empregatícios – justificativas).
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1177814
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			23
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			24
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;		x		

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;		x		
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais (quitação e criminal) , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x		x		
23- certidões de protestos de títulos ;	NOME (S)	SIM		NÃO		NÃO SE APLICA	FL (S).
					x		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:**Análise:**

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO
Data: 09/06/2016

NOTA TÉCNICA Nº 14172/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.058344/2013-05.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Norte Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Açucena, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 22/01/2014 a 22/01/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1177825), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- 3.3. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 3.4. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- 3.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.9. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.10. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 09/06/2016, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 10/06/2016, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1177829** e o código CRC **5293D90C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21257/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV NORTE LTDA
Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290 - Vila Rica
35045-040 Governador Valadares/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.058344/2013-05.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14172/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 10/06/2016, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1177848** e o código CRC **F303E97A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21257/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.058344/2013-05 - Nº SEI: 1177848

Data de Envio:

13/06/2016 07:38:18

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

diretoria@tvleste.com.br
administracao@tvleste.com.br
elcio@tvleste.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.0258344/2013-05

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1177848.html
Nota_Tecnica_1177829.html



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

AÇUCENA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Agosto de 2020 às 12:01

AÇUCENA, 25 de Agosto de 2020 às 12:09

Código de Autenticação: 2008-2512-0935-0907-7673

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.897.502/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL TV NORTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV NORTE LTDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 461	COMPLEMENTO 10.ANDAR-SL.1005,1007
CEP 35.010-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/08/2020** às **12:02:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:26 do dia 25/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2021.

Código de controle da certidão: **B4C2.D708.0370.16E6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/08/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/11/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: TV NORTE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 277676417.00-55

CNPJ/CPF: 01.897.502/0001-20

SITUAÇÃO: Suspenso

LOGRADOURO: RUA BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO: 461

COMPLEMENTO: AN 10,SL 1005,SL 1007,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35010030

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000417158540

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.897.502/0001-20

Razão Social: TV NORTE LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 461 SALAS 1005 E 1007 / CENTRO /
GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2020 a 22/09/2020

Certificação Número: 2020082404072561316304

Informação obtida em 25/08/2020 12:06:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certidão n°: 20844149/2020

Expedição: 25/08/2020, às 12:07:11

Validade: 20/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.897.502/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2993/2020/SEI-MC

Processo nº 53000.058344/2013-05

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Norte Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Açucena, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 22/01/2014 a 22/01/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;**

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei **(atualizar)**;

4.6. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5818554** e o código CRC **EDCF7945**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4087/2020/MC

Brasília, 25 de agosto de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV NORTE LTDA. (CNPJ 01.897.502/0001-20)
Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290 - Vila Rica
35045-040 Governador Valadares/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.058344/2013-05.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2993/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5818546), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 26/08/2020, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5818566** e o código CRC **3574013F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Interessado: TV NORTE LTDA

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado via doc. SEI nº 1232535 pela TV Norte Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em em frequência modulada, na localidade de Açucena, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 25 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5818574** e o código CRC **FF4F469A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.058344/2013-05

SEI-MC nº 5818574

Data de Envio:

26/08/2020 15:34:07

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

diretoria@tvleste.com.br
rodrigogualberto@tvleste.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.058344/2013-05

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5818566.html
Nota_Tecnica_5818554.html
Requerimento_5818546_REQUERIMENTO_PADRAO.pdf

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Interessado(a): TV NORTE LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 1232535), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5841434** e o código CRC **C012E0E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.058344/2013-05

SEI-MC nº 5841434



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: **MG**

Município: **Açucena**

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

TV NORTE LTDA

Açucena

22/01/2004

22/01/2014

Usuário: -

Data: **05/02/2021**

Hora: **14:16:07**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac1d2b4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV NORTE LTDA	
Nome Fantasia: MAIS FM 90,5	
Telefone: (33) 21013700	E-mail:
CNPJ: 01.897.502/0001-20	Número do Fistel: 50012010715
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35010030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 84	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTO DA TORRE	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35150000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ODILON DE ALMEIDA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 142	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35150000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açucena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.03kW
HCl: 15 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 443779732	Número Indicativo: ZYT497
Data Último Licenciamento: 03/09/2010	Número da Licença: 000009/2010-MG

Estação Principal	
Localização	

Latitude: -19.09133 (19° 05' 28.79" S) **Longitude:** -42.564 (42° 33' 50.40" W) **Cota da base:** 949.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .100 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: LDF 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 20.00 m	Atenuação: 1.20 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: FMV	Fabricante: IDEAL IND E COMERCIO DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 30 °	Polarização: Circular	HCI: 15 m	ERP Máxima: 0.03 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 1.5	5°: 0	10°: 1.2	15°: 0	20°: 0.79	25°: 0	30°: 0.49	35°: 0	40°: 0.44	45°: 0	50°: 0.49	55°: 0
60°: 0.49	65°: 0	70°: 0.35	75°: 0	80°: 0.15	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.18	165°: 0	170°: 0.43	175°: 0
180°: 0.6	185°: 0	190°: 0.63	195°: 0	200°: 0.58	205°: 0	210°: 0.49	215°: 0	220°: 0.34	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.24	285°: 0	290°: 0.58	295°: 0
300°: 0.89	305°: 0	310°: 1.14	315°: 0	320°: 1.35	325°: 0	330°: 1.5	335°: 0	340°: 1.58	345°: 0	350°: 1.6	355°: 0

Coordenadas por radial

0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial

0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-250-T
---	---------------------------

Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: kW
--	---------------------------------

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	SSCE	31/05/2006	22/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	MC	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59581	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	79	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	02/02/2010		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000810/2018-29	133	Ato	ORLE	09/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004053/2020-87	585	Ato	ORLE	01/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



BOA TARDE
 Menu Principal
 Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu_ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.897.502/0001-20

TV NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 05/02/2021

Hora: 14:18:28

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 011.726.326-50

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **05/02/2021**Hora: **14:19:42**



BOA TARDE
 Menu Principal
 Renata Vieira Machado

SIACCO >>> [Consultas Gerais](#) >>> Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 024.914.886-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 05/02/2021

Hora: 14:19:57



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:14 do dia 05/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1372/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.058344/2013-05

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV NORTE LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena/MG, referente ao seguinte período: 22/01/2014 a 22/01/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 2993/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 4087/2020/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. **No entanto, a Entidade, até o presente momento, não apresentou a documentação solicitada, razão pela qual reitera-se o pleito deste MCOM formulado pela Nota Técnica citada neste item.**

3. Com efeito, procedeu-se à análise **atualizada** da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de inscrição no CNPJ;

3.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/02/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6490797** e o código CRC **A9BD1259**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2676/2021/MCOM

Brasília, 05 de fevereiro de 2021.

[
Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV NORTE LTDA. (CNPJ 01.897.502/0001-20)
Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290 - Vila Rica
35045-040 Governador Valadares/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.058344/2013-05.**

Senhor(a) [Cargo],

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2676/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6490879), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/02/2021, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6490865** e o código CRC **ACCF77F0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2676/2021/MCOM - Processo nº 53000.058344/2013-05 - Nº SEI: 6490865

Data de Envio:

06/06/2022 16:23:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV NORTE LTDA CNPJ nº: 01.897.502/0001-20, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Açucena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.897.502/0001-20									
TV NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 06/06/2022

Hora: 17:01:23



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.914.886-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 06/06/2022

Hora: 17:03:31



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.726.326-50									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 06/06/2022

Hora: 17:02:56

Id solicitação: 57dbac1d2b4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV NORTE LTDA	
Nome Fantasia: MAIS FM 90,5	
Telefone: (33) 21013700	E-mail:
CNPJ: 01.897.502/0001-20	Número do Fistel: 50012010715
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35010030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av. Getúlio Vargas	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 84	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35150000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ALTO DA TORRE	Complemento:	
Bairro: -	Numero: S/N	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35150000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ODILON DE ALMEIDA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 142	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35150000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açucena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.0585kW
HCI: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 443779732	Número Indicativo: ZYT497
Data Último Licenciamento: 11/11/2021	Número da Licença: 53500.064129/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19°5'29" S	Longitude: 42°33'50" W	Cota da base: 946.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 28.80 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-96,7-C-LR			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 125 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.06 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.11	50°: 0.11	55°: 0.12
60°: 0.13	65°: 0.14	70°: 0.14	75°: 0.15	80°: 0.16	85°: 0.16	90°: 0.17	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.16
120°: 0.16	125°: 0.16	130°: 0.15	135°: 0.15	140°: 0.15	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.13	175°: 0.13
180°: 0.13	185°: 0.13	190°: 0.12	195°: 0.12	200°: 0.11	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.09	220°: 0.08	225°: 0.06	230°: 0.05	235°: 0.03
240°: 0.03	245°: 0.02	250°: 0.01	255°: 0.01	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0.02	290°: 0.03	295°: 0.03
300°: 0.04	305°: 0.05	310°: 0.06	315°: 0.07	320°: 0.08	325°: 0.09	330°: 0.09	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°0'36.87" S Lon 42°33'50.33" W	5°: Lat 19°0'28.53" S Lon 42°33'22.57" W	10°: Lat 19°0'31.96" S Lon 42°32'55.02" W	15°: Lat 19°0'0.99" S Lon 42°31'17.51" W	20°: Lat 19°0'36.63" S Lon 42°31'57.96" W	25°: Lat 19°0'55.59" S Lon 42°31'35.71" W	30°: Lat 19°1'15.93" S Lon 42°31'16.07" W	35°: Lat 19°1'37.37" S Lon 42°30'59.12" W	40°: Lat 19°0'50.57" S Lon 42°29'43.66" W	45°: Lat 19°1'1.88" S Lon 42°42'29'8.34" W	50°: Lat 19°1'56.62" S Lon 42°29'23.24" W	55°: Lat 19°2'52.08" S Lon 42°29'54.01" W
60°: Lat 19°3'19.26" S Lon 42°29'53.51" W	65°: Lat 19°3'27.22" S Lon 42°29'15.21" W	70°: Lat 19°3'53.59" S Lon 42°29'14.49" W	75°: Lat 19°4'16.67" S Lon 42°28'36.52" W	80°: Lat 19°4'36.17" S Lon 42°28'36.52" W	85°: Lat 19°4'58.47" S Lon 42°27'47.89" W	90°: Lat 19°5'28.43" S Lon 42°27'36.45" W	95°: Lat 19°6'1.69" S Lon 42°27'7.85" W	100°: Lat 19°6'40.45" S Lon 42°26'37.82" W	105°: Lat 19°7'23.15" S Lon 42°26'16.99" W	110°: Lat 19°8'16.24" S Lon 42°25'42.1" W	115°: Lat 19°8'59.81" S Lon 42°25'50.31" W
120°: Lat 19°9'38.55" S Lon 42°26'11.61" W	125°: Lat 19°10'20.81" S Lon 42°26'28.18" W	130°: Lat 19°11'11.34" S Lon 42°26'37.58" W	135°: Lat 19°11'45.68" S Lon 42°27'10.85" W	140°: Lat 19°12'17.15" S Lon 42°27'47.17" W	145°: Lat 19°12'37.74" S Lon 42°28'32.02" W	150°: Lat 19°12'33.57" S Lon 42°29'30.43" W	155°: Lat 19°12'23.28" S Lon 42°30'25.52" W	160°: Lat 19°12'29.66" S Lon 42°31'8.01" W	165°: Lat 19°12'50.58" S Lon 42°31'44.89" W	170°: Lat 19°13'3.9" S Lon 42°32'25.3" W	175°: Lat 19°13'9.17" S Lon 42°33'7.65" W
180°: Lat 19°13'39.39" S Lon 42°35'50.33" W	185°: Lat 19°14'5.86" S Lon 42°34'38.27" W	190°: Lat 19°13'50.6" S Lon 42°35'24.09" W	195°: Lat 19°13'36.39" S Lon 42°36'8.77" W	200°: Lat 19°13'36.5" S Lon 42°36'58.43" W	205°: Lat 19°13'14.85" S Lon 42°37'40.63" W	210°: Lat 19°13'6.42" S Lon 42°38'30.33" W	215°: Lat 19°12'45.5" S Lon 42°39'14.4" W	220°: Lat 19°12'9.89" S Lon 42°39'47.03" W	225°: Lat 19°11'38.98" S Lon 42°40'22.7" W	230°: Lat 19°11'11.34" S Lon 42°41'3.08" W	235°: Lat 19°10'34.4" S Lon 42°41'33.05" W
240°: Lat 19°9'55.12" S Lon 42°41'59.49" W	245°: Lat 19°9'13.82" S Lon 42°42'22.21" W	250°: Lat 19°8'29.18" S Lon 42°42'36.31" W	255°: Lat 19°7'35.39" S Lon 42°42'12.15" W	260°: Lat 19°6'52.75" S Lon 42°42'16.98" W	265°: Lat 19°6'12.34" S Lon 42°42'42.81" W	270°: Lat 19°5'28.35" S Lon 42°42'9.67" W	275°: Lat 19°4'47.64" S Lon 42°42'2.74" W	280°: Lat 19°4'13.86" S Lon 42°41'17.55" W	285°: Lat 19°3'42.23" S Lon 42°40'49.57" W	290°: Lat 19°3'1.61" S Lon 42°40'57.01" W	295°: Lat 19°2'41.07" S Lon 42°40'10.01" W
300°: Lat 19°2'38.92" S Lon 42°39'0.99" W	305°: Lat 19°2'24.86" S Lon 42°38'27.73" W	310°: Lat 19°2'27.11" S Lon 42°37'39" W	315°: Lat 19°2'8.97" S Lon 42°37'21.4" W	320°: Lat 19°2'28.68" S Lon 42°36'29.96" W	325°: Lat 19°2'27.88" S Lon 42°36'4.14" W	330°: Lat 19°2'17.55" S Lon 42°35'46.97" W	335°: Lat 19°2'12.96" S Lon 42°35'26.8" W	340°: Lat 19°2'1.3" S Lon 42°35'10.11" W	345°: Lat 19°1'37.2" S Lon 42°34'55.9" W	350°: Lat 19°1'28.01" S Lon 42°34'35.19" W	355°: Lat 19°1'11.05" S Lon 42°34'14.16" W

Distância por radial											
0°: 9	5°: 9.3	10°: 9.3	15°: 10.5	20°: 9.6	25°: 9.3	30°: 9	35°: 8.7	40°: 11.2	45°: 11.6	50°: 10.2	55°: 8.4

60°: 8	65°: 8.9	70°: 8.6	75°: 8.6	80°: 9.3	85°: 10.6	90°: 10.9	95°: 11.8	100°: 12.8	105°: 13.7	110°: 15.2	115°: 15.5
120°: 15.5	125°: 15.7	130°: 16.5	135°: 16.5	140°: 16.5	145°: 16.2	150°: 15.2	155°: 14.1	160°: 13.8	165°: 14.1	170°: 14.3	175°: 14.3
180°: 15.2	185°: 16	190°: 15.7	195°: 15.6	200°: 16	205°: 15.9	210°: 16.3	215°: 16.5	220°: 16.2	225°: 16.2	230°: 16.5	235°: 16.5
240°: 16.5	245°: 16.5	250°: 16.3	255°: 15.2	260°: 15	265°: 15.6	270°: 14.6	275°: 14.4	280°: 13.3	285°: 12.7	290°: 13.3	295°: 12.2
300°: 10.5	305°: 9.9	310°: 8.7	315°: 8.7	320°: 7.3	325°: 6.8	330°: 6.8	335°: 6.7	340°: 6.8	345°: 7.4	350°: 7.5	355°: 8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-250-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 0.070 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: Heliflex 1 5/8"		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.621 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV3RU244			Fabricante:		
Ganho: 3.7 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.06 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	SSCE	31/05/2006	22/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	MC	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59581	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	79	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	02/02/2010		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000810/201 8-29	133	Ato	ORLE	09/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004053/202 0-87	585	Ato	ORLE	01/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL TV NORTE LTDA				CNPJ 01897502000120
Nº DA ESTAÇÃO 443779732	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 05' 28.54" S	LONGITUDE 42° 33' 50.33" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ALTO DA TORRE, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO -		MUNICÍPIO Açucena	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	946.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT497	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	MAIS FM 90,5		
CIDADE DA OUTORGA:	Açucena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ODILON DE ALMEIDA	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
NUMERO:	142	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	RDFM-250-T
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	POTÊNCIA:	0.070 kW
CÓDIGO:	010100301806	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-2-96,7-C-LR
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	125 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	FMV3RU244
FABRICANTE:	IDEAL	GANHO:	3.7 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	190 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	34 m	MODELO:	LDF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		FABRICANTE:	ANDREW
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems
FABRICANTE:		MODELO:	Heliflex 1 5/8"
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 06/06/2022 17:02:28			



APLICAÇÃO	Emitido Em 11/11/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWVNmNjQyY2I2NTAxMWM3Mg==	
-----------	--------------------------	--	--



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:01:32 do dia 06/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01897502000120	TV NORTE LTDA	50012010715	P	Comercial	FM

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.897.502/0001-20

Razão Social: TV NORTE LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 461 SALAS 1005 E 1007 / CENTRO /
GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053102442531739286

Informação obtida em 06/06/2022 16:52:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.897.502/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL TV NORTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV NORTE LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO DIAS ADORNO		NÚMERO 84	COMPLEMENTO SALA 91
CEP 35.045-040	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATODELTA@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 3271-8923	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2022** às **16:52:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/06/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/09/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: TV NORTE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 277676417.00-55

CNPJ/CPF: 01.897.502/0001-20

SITUAÇÃO: Suspenso

LOGRADOURO: R ANTONIO DIAS ADORNO

NÚMERO: 84

COMPLEMENTO: SALA 91,

BAIRRO: VILA RICA

CEP: 35045040

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000550376204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certidão n°: 18066999/2022

Expedição: 06/06/2022, às 16:52:36

Validade: 03/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.897.502/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7727/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.058344/2013-05

INTERESSADO: TV NORTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV NORTE LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena/MG, referente ao seguinte período: 22/01/2014 a 22/01/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1372/2021/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 2676/2021/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6490797 e 6490865). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os n.ºs 53115.013272/2021-81, 53115.013267/2021-79 e 53115.013266/2021-24 acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n.º 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto n.º 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n.º 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3 prova de regularidade perante a Fazenda municipal (ou distrital) da sede da entidade;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 10/06/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 10/06/2022, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9961673** e o código CRC **54950689**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 13469/2022/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV NORTE LTDA. (CNPJ 01.897.502/0001-20)
Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290 - Vila Rica
35045-040 Governador Valadares/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.058344/2013-05.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7727/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituta**, em 10/06/2022, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9961680** e o código CRC **0063E2B3**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 7727/2022/SEI-MCOM (SEI 9961673).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13469/2022/MCOM - Processo nº 53000.058344/2013-05 - Nº SEI: 9961680

Data de Envio:

10/06/2022 12:43:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

CONTRATODELTA@GMAIL.COM
rodrigogualberto@tvleste.com.br
geraldocmelo@gmail.com
stork4@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.058344/2013-05

INTERESSADA: TV NORTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_9961680.html
Nota_Tecnica_9961673.html

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 14/06/2022 11:20

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV NORTE LTDA, CNPJ nº: 01.897.502/0001-20, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Açucena/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 6 de junho de 2022 16:23

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV NORTE LTDA, CNPJ nº: 01.897.502/0001-20, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Açucena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.897.502/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL TV NORTE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV NORTE LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO DIAS ADORNO		NÚMERO 84	COMPLEMENTO SALA 91
CEP 35.045-040	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATODELTA@GMAIL.COM		TELEFONE (33) 3271-8923	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2023** às **09:11:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.897.502/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	TV NORTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO VIEIRA MIRANDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO LEITE GUALBERTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/04/2023 às 09:40 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:25 do dia 20/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2023.

Código de controle da certidão: **F14D.4D44.FF92.2DD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR VALADARES

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Abril de 2023 às 10:32

GOVERNADOR VALADARES, 20 de Abril de 2023 às 10:32

Código de Autenticação: 2304-2010-3225-0369-1613

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/04/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/07/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: TV NORTE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 277676417.00-55

CNPJ/CPF: 01.897.502/0001-20

SITUAÇÃO: Suspensa

LOGRADOURO: R ANTONIO DIAS ADORNO

NÚMERO: 84

COMPLEMENTO: SALA 91,

BAIRRO: VILA RICA

CEP: 35045040

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000639821867

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.897.502/0001-20
Razão Social: TV NORTE LTDA
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 461 SALAS 1005 E 1007 / CENTRO / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041903082757025886

Informação obtida em 20/04/2023 10:45:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certidão n°: 16633180/2023

Expedição: 20/04/2023, às 10:46:47

Validade: 17/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.897.502/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:52 do dia 20/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



NOME/RAZÃO SOCIAL TV NORTE LTDA				CNPJ 01897502000120
Nº DA ESTAÇÃO 443779732	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 05' 28.54" S	LONGITUDE 42° 33' 50.33" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada da Torre, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Zona Rural		MUNICÍPIO Açucena	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	946.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT497	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	MAIS FM 90,5		
CIDADE DA OUTORGA:	Açucena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Getúlio Vargas	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
NUMERO:	84	COMPLEMENTO:	CX. A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.070 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	RDFM-250-T
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	POTÊNCIA:	0.070 kW
CÓDIGO:	010100301806	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-2-96,7-C-LR
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	125 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	FMV3RU244
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.7 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	190 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	34 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	Heliflex 1 5/8"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/04/2023 10:52:22

APLICAÇÃO	Emitido Em 11/11/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIzNjQ0MTQzOTUyMzIjZA==	
-----------	--------------------------	--	--



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Açucena		
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TV NORTE LTDA	Açucena		
Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira		Data: 20/04/2023	Hora: 10:53:48
Registro 1 até 1 de 1 registros			Página: [1] [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/>
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	

Id solicitação: 57dbac1d2b4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV NORTE LTDA	
Nome Fantasia: MAIS FM 90,5	
Telefone: (33) 21013700	E-mail: contratodelta@gmail.com
CNPJ: 01.897.502/0001-20	Número do Fistel: 50012010715
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35010030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Florianópolis	Complemento:	
Bairro: Santa Terezinha	Numero: 88	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Torre	Complemento: Alto da Torre	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento: CX. A	
Bairro: Centro	Numero: 84	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açucena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.0585kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 443779732	Número Indicativo: ZYT497
Data Último Licenciamento: 11/11/2021	Número da Licença: 53500.064129/2021-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 05' 28.54" S	Longitude: 42° 33' 50.33" W	Cota da base: 946.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.070 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 28.80 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-96,7-C-LR			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 125 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.06 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.11	50°: 0.11	55°: 0.12
60°: 0.13	65°: 0.14	70°: 0.14	75°: 0.15	80°: 0.16	85°: 0.16	90°: 0.17	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.16
120°: 0.16	125°: 0.16	130°: 0.15	135°: 0.15	140°: 0.15	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.13	175°: 0.13
180°: 0.13	185°: 0.13	190°: 0.12	195°: 0.12	200°: 0.11	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.09	220°: 0.08	225°: 0.06	230°: 0.05	235°: 0.03
240°: 0.03	245°: 0.02	250°: 0.01	255°: 0.01	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0.02	290°: 0.03	295°: 0.03
300°: 0.04	305°: 0.05	310°: 0.06	315°: 0.07	320°: 0.08	325°: 0.09	330°: 0.09	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°0'36.87" S Lon 42°33'50.33" W	5°: Lat 19°0'28.53" S Lon 42°33'22.57" W	10°: Lat 19°0'31.96" S Lon 42°32'55.02" W	15°: Lat 19°0'0.99" S Lon 42°32'17.51" W	20°: Lat 19°0'36.63" S Lon 42°31'57.96" W	25°: Lat 19°0'55.59" S Lon 42°31'35.71" W	30°: Lat 19°1'15.93" S Lon 42°31'16.07" W	35°: Lat 19°1'37.37" S Lon 42°30'59.12" W	40°: Lat 19°0'50.57" S Lon 42°29'43.66" W	45°: Lat 19°1'1.88" S Lon 42°29'23.24" W	50°: Lat 19°1'56.62" S Lon 42°29'54.01" W	55°: Lat 19°2'52.08" S Lon 42°29'54.01" W
60°: Lat 19°3'19.26" S Lon 42°29'53.51" W	65°: Lat 19°3'27.22" S Lon 42°29'15.21" W	70°: Lat 19°3'53.59" S Lon 42°29'14.49" W	75°: Lat 19°4'16.67" S Lon 42°29'6.78" W	80°: Lat 19°4'36.17" S Lon 42°28'36.52" W	85°: Lat 19°4'58.47" S Lon 42°27'47.89" W	90°: Lat 19°5'28.43" S Lon 42°27'36.45" W	95°: Lat 19°6'1.69" S Lon 42°27'7.85" W	100°: Lat 19°6'40.45" S Lon 42°26'37.82" W	105°: Lat 19°7'23.15" S Lon 42°26'16.99" W	110°: Lat 19°8'16.24" S Lon 42°25'42.1" W	115°: Lat 19°8'59.81" S Lon 42°25'50.31" W
120°: Lat 19°9'38.55" S Lon 42°26'11.61" W	125°: Lat 19°10'20.81" S Lon 42°6'28.18" W	130°: Lat 19°11'11.34" S Lon 42°6'37.58" W	135°: Lat 19°11'45.68" S Lon 42°7'10.85" W	140°: Lat 19°12'17.15" S Lon 42°7'47.17" W	145°: Lat 19°12'37.74" S Lon 42°8'32.02" W	150°: Lat 19°12'33.57" S Lon 42°9'30.43" W	155°: Lat 19°12'23.28" S Lon 42°0'25.52" W	160°: Lat 19°12'29.66" S Lon 42°31'8.01" W	165°: Lat 19°12'50.58" S Lon 42°1'44.89" W	170°: Lat 19°13'3.9" S Lon 42°32'25.3" W	175°: Lat 19°13'9.17" S Lon 42°33'7.65" W
180°: Lat 19°13'39.39" S Lon 42°3'50.33" W	185°: Lat 19°14'5.86" S Lon 42°34'38.27" W	190°: Lat 19°13'50.6" S Lon 42°35'24.09" W	195°: Lat 19°13'36.39" S Lon 42°36'8.77" W	200°: Lat 19°13'36.5" S Lon 42°36'58.43" W	205°: Lat 19°13'14.85" S Lon 42°37'40.63" W	210°: Lat 19°13'6.42" S Lon 42°38'30.33" W	215°: Lat 19°12'45.5" S Lon 42°39'14.4" W	220°: Lat 19°12'9.89" S Lon 42°39'47.03" W	225°: Lat 19°11'38.98" S Lon 42°40'22.7" W	230°: Lat 19°11'11.34" S Lon 42°41'3.08" W	235°: Lat 19°10'34.4" S Lon 42°41'33.05" W
240°: Lat 19°9'55.12" S Lon 42°41'59.49" W	245°: Lat 19°9'13.82" S Lon 42°42'22.21" W	250°: Lat 19°8'29.18" S Lon 42°42'36.31" W	255°: Lat 19°7'35.39" S Lon 42°42'12.15" W	260°: Lat 19°6'52.75" S Lon 42°42'16.98" W	265°: Lat 19°6'12.34" S Lon 42°42'42.81" W	270°: Lat 19°5'28.35" S Lon 42°42'9.67" W	275°: Lat 19°4'47.64" S Lon 42°42'2.74" W	280°: Lat 19°4'13.86" S Lon 42°41'17.55" W	285°: Lat 19°3'42.23" S Lon 42°40'49.57" W	290°: Lat 19°3'1.61" S Lon 42°40'57.01" W	295°: Lat 19°2'41.07" S Lon 42°40'10.01" W
300°: Lat 19°2'38.92" S Lon 42°39'0.99" W	305°: Lat 19°2'24.86" S Lon 42°38'27.73" W	310°: Lat 19°2'27.11" S Lon 42°37'39" W	315°: Lat 19°2'8.97" S Lon 42°37'21.4" W	320°: Lat 19°2'28.68" S Lon 42°36'29.96" W	325°: Lat 19°2'27.88" S Lon 42°36'4.14" W	330°: Lat 19°2'17.55" S Lon 42°35'46.97" W	335°: Lat 19°2'12.96" S Lon 42°35'26.8" W	340°: Lat 19°2'1.3" S Lon 42°34'55.9" W	345°: Lat 19°1'37.2" S Lon 42°34'55.9" W	350°: Lat 19°1'28.01" S Lon 42°34'35.19" W	355°: Lat 19°1'11.05" S Lon 42°34'14.16" W

Distância por radial											

0°: 9	5°: 9.3	10°: 9.3	15°: 10.5	20°: 9.6	25°: 9.3	30°: 9	35°: 8.7	40°: 11.2	45°: 11.6	50°: 10.2	55°: 8.4
60°: 8	65°: 8.9	70°: 8.6	75°: 8.6	80°: 9.3	85°: 10.6	90°: 10.9	95°: 11.8	100°: 12.8	105°: 13.7	110°: 15.2	115°: 15.5
120°: 15.5	125°: 15.7	130°: 16.5	135°: 16.5	140°: 16.5	145°: 16.2	150°: 15.2	155°: 14.1	160°: 13.8	165°: 14.1	170°: 14.3	175°: 14.3
180°: 15.2	185°: 16	190°: 15.7	195°: 15.6	200°: 16	205°: 15.9	210°: 16.3	215°: 16.5	220°: 16.2	225°: 16.2	230°: 16.5	235°: 16.5
240°: 16.5	245°: 16.5	250°: 16.3	255°: 15.2	260°: 15	265°: 15.6	270°: 14.6	275°: 14.4	280°: 13.3	285°: 12.7	290°: 13.3	295°: 12.2
300°: 10.5	305°: 9.9	310°: 8.7	315°: 8.7	320°: 7.3	325°: 6.8	330°: 6.8	335°: 6.7	340°: 6.8	345°: 7.4	350°: 7.5	355°: 8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-250-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 0.070 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: Heliflex 1 5/8"		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.621 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV3RU244			Fabricante:		
Ganho: 3.7 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.06 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	SSCE	31/05/2006	22/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	MC	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59581	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	79	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	02/02/2010		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000810/2018-29	133	Ato	ORLE	09/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004053/2020-87	585	Ato	ORLE	01/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.897.502/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **20/04/2023**Hora: **10:54:49**



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.897.502/0001-20									
TV NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 20/04/2023

Hora: 10:55:03



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.726.326-50									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **20/04/2023**Hora: **10:55:08**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.914.886-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **20/04/2023**Hora: **10:55:22**

Data de Envio:

20/04/2023 10:50:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Açucena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53000.058344/2013-05

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 20/04/2023 14:25

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Açucena/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 20 de abril de 2023 10:50

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Açucena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5953/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.058344/2013-05

INTERESSADO: TV NORTE LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV NORTE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena/MG, referente ao seguinte período: 22/01/2014 a 22/01/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 7727/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13469/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 9961673 e 9961680). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017129/2022-40, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

cumprir com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: Solicita-se o reenvio do requerimento assinado em conjunto pelos diretores- gerentes Rodrigo Leite Gualberto e Leonardo Vieira Miranda, em consonância com o Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em sua Cláusula 3ª - da administração da sociedade, que preconiza que a representação válida da pessoa jurídica em questão deverá ser feita pela assinatura conjunta de dois sócios administradores, "*todos os documentos que resultem em responsabilidade para a sociedade, deverão ser assinados conjuntamente pelos diretores- gerentes Rodrigo Leite Gualberto e Leonardo Vieira Miranda* (SUPER 7369363).

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2023, às 09:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/06/2023, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10867425** e o código CRC **1EBB617A**.

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10414/2023/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV NORTE LTDA. (CNPJ 01.897.502/0001-20)
Rua Antônio Dias Adorno, nº 1290 - Vila Rica
35045-040 - Governador Valadares/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.058344/2013-05.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5953/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 02/06/2023, às 12:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10867432** e o código CRC **7BA686DB**.

Anexos:

- Nota Técnica 5953 (10867425)
- Requerimento Padrão (10867379)

Referência: Processo nº 53000.058344/2013-05

Documento nº 10867432

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

02/06/2023 14:38:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTRATODELTA@GMAIL.COM
rodrigogualberto@tvleste.com.br
geraldcmelo@gmail.com
stork4@hotmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.058344/2013-05

INTERESSADA: TV NORTE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10867432.html
Nota_Tecnica_10867425.html
Anexo_10867379_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.897.502/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

TV NORTE LTDA

01.897.502/0001-20

CONTRATODELTA@GMAIL.COM, rodrigogualberto@tvleste.com.br, geraldocmelo@gmail.com, stork4@hotmail.com

10 ▾

1 / 1



Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01897502000120	TV NORTE LTDA	50012010715	P	Comercial	FM	230	MG	Açucena		244		96.7	A4	Principal	19° 05' 28.54" S	42° 33' 50.33" W	0.1838	25.5		2	2023-08-06 18:05:43		570bac1d2b4cf	

Id solicitação: 57dbac1d2b4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV NORTE LTDA	
Nome Fantasia: MAIS FM 90,5	
Telefone: (33) 21013700	E-mail: contratodelta@gmail.com
CNPJ: 01.897.502/0001-20	Número do Fistel: 50012010715
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35010030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Florianópolis	Complemento:	
Bairro: Santa Terezinha	Numero: 88	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Torre	Complemento: Alto da Torre	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento: CX. A	
Bairro: Centro	Numero: 84	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Açucena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.1838kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 443779732	Número Indicativo: ZYT497
Data Último Licenciamento: 05/08/2023	Número da Licença: 53500.046424/2023-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 05' 28.54" S	Longitude: 42° 33' 50.33" W	Cota da base: 946.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.220 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 28.80 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-96,7-C-LR			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 125 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.11	50°: 0.11	55°: 0.12
60°: 0.13	65°: 0.14	70°: 0.14	75°: 0.15	80°: 0.16	85°: 0.16	90°: 0.17	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.16
120°: 0.16	125°: 0.16	130°: 0.15	135°: 0.15	140°: 0.15	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.13	175°: 0.13
180°: 0.13	185°: 0.13	190°: 0.12	195°: 0.12	200°: 0.11	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.09	220°: 0.08	225°: 0.06	230°: 0.05	235°: 0.03
240°: 0.03	245°: 0.02	250°: 0.01	255°: 0.01	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0.02	290°: 0.03	295°: 0.03
300°: 0.04	305°: 0.05	310°: 0.06	315°: 0.07	320°: 0.08	325°: 0.09	330°: 0.09	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°58'19.34" S Lon 42°33'50.33" W	5°: Lat 18°58'11.52" S Lon 42°33'9.9" W	10°: Lat 18°58'16.51" S Lon 42°32'29.77" W	15°: Lat 18°57'34.4" S Lon 42°31'36" W	20°: Lat 18°58'22.92" S Lon 42°31'6.52" W	25°: Lat 18°58'50.93" S Lon 42°30'34.27" W	30°: Lat 18°59'20.91" S Lon 42°30'5.89" W	35°: Lat 18°59'48.57" S Lon 42°29'38.6" W	40°: Lat 18°58'43.36" S Lon 42°27'50.89" W	45°: Lat 18°58'57.73" S Lon 42°27'6.57.18" W	50°: Lat 19°0'19.01" S Lon 42°27'20.32" W	55°: Lat 19°1'41.31" S Lon 42°28'7.19" W
60°: Lat 19°2'17.56" S Lon 42°28'0.57" W	65°: Lat 19°2'31.04" S Lon 42°27'7.92" W	70°: Lat 19°3'9.73" S Lon 42°27'7.21" W	75°: Lat 19°3'44.69" S Lon 42°27'0.78" W	80°: Lat 19°4'12.2" S Lon 42°25'6.13.23" W	85°: Lat 19°4'45.14" S Lon 42°25'7.92" W	90°: Lat 19°5'28.32" S Lon 42°24'50.84" W	95°: Lat 19°6'16.43" S Lon 42°24'7.84" W	100°: Lat 19°7'12.42" S Lon 42°23'25.02" W	105°: Lat 19°8'14.53" S Lon 42°22'53.3" W	110°: Lat 19°9'29.04" S Lon 42°22'9.74" W	115°: Lat 19°10'31.83" S Lon 42°22'20.9" W
120°: Lat 19°11'27.46" S Lon 42°2'2'51.48" W	125°: Lat 19°12'28.5" S Lon 42°2'23'14.74" W	130°: Lat 19°13'40.57" S Lon 42°2'3'28.94" W	135°: Lat 19°14'29.88" S Lon 42°2'42'24'16.7" W	140°: Lat 19°15'15.06" S Lon 42°2'42'25'8.84" W	145°: Lat 19°15'40.24" S Lon 42°2'6'16.49" W	150°: Lat 19°15'38.34" S Lon 42°2'7'37.32" W	155°: Lat 19°15'28.07" S Lon 42°2'8'54.16" W	160°: Lat 19°15'41.26" S Lon 42°2'9'54.07" W	165°: Lat 19°16'7.55" S Lon 42°2'30'48.94" W	170°: Lat 19°16'24.73" S Lon 42°2'1'47.75" W	175°: Lat 19°16'37.05" S Lon 42°2'2'48.37" W
180°: Lat 19°17'17.54" S Lon 42°3'3'50.33" W	185°: Lat 19°17'43.19" S Lon 42°3'4'58.43" W	190°: Lat 19°17'25.44" S Lon 42°3'42'36'4.26" W	195°: Lat 19°17'7.1" S Lon 42°3'38'7.864" W	200°: Lat 19°17'5.92" S Lon 42°3'38'19.27" W	205°: Lat 19°16'36.82" S Lon 42°3'39'20.5" W	210°: Lat 19°16'27.61" S Lon 42°3'0'33.51" W	215°: Lat 19°15'55.77" S Lon 42°41'35.7" W	220°: Lat 19°15'4.17" S Lon 42°22.12" W	225°: Lat 19°14'16.47" S Lon 42°43'9.74" W	230°: Lat 19°13'40.57" S Lon 42°4'11.72" W	235°: Lat 19°12'44.8" S Lon 42°4'44'50.62" W
240°: Lat 19°11'48.76" S Lon 42°4'5'28.34" W	245°: Lat 19°10'49.82" S Lon 42°4'42'46'0.73" W	250°: Lat 19°9'45.21" S Lon 42°4'46'18.12" W	255°: Lat 19°8'30.42" S Lon 42°4'45'50.41" W	260°: Lat 19°7'29.61" S Lon 42°4'45'59.46" W	265°: Lat 19°6'30.73" S Lon 42°4'46'27.82" W	270°: Lat 19°5'28.15" S Lon 42°4'45'45.47" W	275°: Lat 19°4'29.25" S Lon 42°4'45'42.68" W	280°: Lat 19°3'40.76" S Lon 42°4'44'35.18" W	285°: Lat 19°2'55.45" S Lon 42°4'43'53.69" W	290°: Lat 19°1'56.58" S Lon 42°4'42'44'5.53" W	295°: Lat 19°1'24.79" S Lon 42°4'42'43'2.73" W
300°: Lat 19°1'20.59" S Lon 42°4'41'24.32" W	305°: Lat 19°1'3.2" S Lon 42°4'0'30.97" W	310°: Lat 19°1'4.76" S Lon 42°3'9'22.72" W	315°: Lat 19°0'38.39" S Lon 42°3'38'57.14" W	320°: Lat 19°1'5.1" S Lon 42°3'42'37'44.1" W	325°: Lat 19°1'2.4" S Lon 42°3'42'37'7.42" W	330°: Lat 19°0'47.17" S Lon 42°3'36'42.13" W	335°: Lat 19°0'42.69" S Lon 42°3'42'36'11.3" W	340°: Lat 19°0'27.71" S Lon 42°3'35'46.13" W	345°: Lat 18°59'47.25" S Lon 42°3'5'27.04" W	350°: Lat 18°59'35.91" S Lon 42°3'4'56.09" W	355°: Lat 18°59'12.94" S Lon 42°3'4'25.08" W

Distância por radial											
0°: 13.26	5°: 13.55	10°: 13.55	15°: 15.16	20°: 13.99	25°: 13.55	30°: 13.11	35°: 12.82	40°: 16.33	45°: 17.07	50°: 14.87	55°: 12.23

60°: 11.79	65°: 12.96	70°: 12.52	75°: 12.38	80°: 13.55	85°: 15.31	90°: 15.75	95°: 17.07	100°: 18.53	105°: 19.85	110°: 21.75	115°: 22.19
120°: 22.19	125°: 22.63	130°: 23.66	135°: 23.66	140°: 23.66	145°: 23.07	150°: 21.75	155°: 20.43	160°: 20.14	165°: 20.43	170°: 20.58	175°: 20.73
180°: 21.9	185°: 22.78	190°: 22.49	195°: 22.34	200°: 22.92	205°: 22.78	210°: 23.51	215°: 23.66	220°: 23.22	225°: 23.07	230°: 23.66	235°: 23.51
240°: 23.51	245°: 23.51	250°: 23.22	255°: 21.75	260°: 21.61	265°: 22.19	270°: 20.87	275°: 20.87	280°: 19.12	285°: 18.24	290°: 19.12	295°: 17.8
300°: 15.31	305°: 14.28	310°: 12.67	315°: 12.67	320°: 10.62	325°: 10.03	330°: 10.03	335°: 9.74	340°: 9.89	345°: 10.91	350°: 11.06	355°: 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-250-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 0.220 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: Heliflex 1 5/8"		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.621 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV3RU244			Fabricante:		
Ganho: 3.7 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 190 °	Polarização: Circular	HCI: 34 m	ERP Máxima: 0.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	SSCE	31/05/2006	22/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	MC	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59581	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	79	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	02/02/2010		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000810/2018-29	133	Ato	ORLE	09/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004053/2020-87	585	Ato	ORLE	01/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL TV NORTE LTDA				CNPJ 01897502000120
Nº DA ESTAÇÃO 443779732	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 05' 28.54" S	LONGITUDE 42° 33' 50.33" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada da Torre, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Zona Rural		MUNICÍPIO Açucena	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	946.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT497	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	MAIS FM 90,5		
CIDADE DA OUTORGA:	Açucena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Getúlio Vargas	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
NUMERO:	84	COMPLEMENTO:	CX. A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.220 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	RDFM-250-T
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	POTÊNCIA:	0.220 kW
CÓDIGO:	010100301806	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	IFFMC-2-96,7-C-LR
FABRICANTE:	IF TELECOM	GANHO:	0.04 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	125 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25.5 m	MODELO:	FMV3RU244
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		GANHO:	3.7 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	190 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	34 m	MODELO:	LDF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	Heliflex 1 5/8"
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/09/2023 16:52:57

APLICAÇÃO	Emitido Em 05/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNmNhOjoyMDIzNjRkMDBiMjc2ODhkYg==	
-----------	--------------------------	--	--



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:53:24 do dia 21/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Imprimir

Voltar



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.897.502/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **21/09/2023** Hora: **16:55:17**


 Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.897.502/0001-20									
TV NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena

Usuário: - Data: 21/09/2023 Hora: 16:55:25



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.726.326-50									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: -

Data: 21/09/2023

Hora: 16:55:30



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.914.886-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena

Usuário: -

Data: 21/09/2023

Hora: 16:55:37

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.897.502/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL TV NORTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV NORTE LTDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO DIAS ADORNO	NÚMERO 84	COMPLEMENTO SALA 91
CEP 35.045-040	BAIRRO/DISTRITO VILA RICA	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATODELTA@GMAIL.COM	TELEFONE (33) 3271-8923	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/12/2023** às **16:45:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.897.502/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	TV NORTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO VIEIRA MIRANDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO LEITE GUALBERTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/12/2023 às 16:46 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.897.502/0001-20
Razão Social: TV NORTE LTDA
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 461 SALAS 1005 E 1007 / CENTRO / GOVERNADOR VALADARES / MG / 35010-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122302443418703428

Informação obtida em 28/12/2023 16:46:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:47:30 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **F47E.2829.CF03.355C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certidão n°: 75155666/2023

Expedição: 28/12/2023, às 16:47:11

Validade: 25/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV NORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.897.502/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

21/09/2023 16:07:55

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53000.058344/2013-05**

Inez Joffily França

Qui, 21/09/2023 18:03

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 21 de setembro de 2023 16:07**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.058344/2013-05

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



50 | Atualizar | Filtrar

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da f
FM-C4 (Canal Licenciado)	01897502000120	TV NORTE LTDA	50012010715	P	Comercial	FM (11294750)	230	MG	Aduceria		244		96.7	A4	Principal

Id solicitação: 57dbac1d2b4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV NORTE LTDA	
Nome Fantasia: MAIS FM 90,5	
Telefone: (33) 21013700	E-mail: contratodelta@gmail.com
CNPJ: 01.897.502/0001-20	Número do Fistel: 50012010715
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35010030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Florianópolis	Complemento:	
Bairro: Santa Terezinha	Numero: 88	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35030160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Torre	Complemento: Alto da Torre	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento: CX. A	
Bairro: Centro	Numero: 84	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açucena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.1838kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 443779732	Número Indicativo: ZYT497
Data Último Licenciamento: 05/08/2023	Número da Licença: 53500.046424/2023-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 05' 28.54" S	Longitude: 42° 33' 50.33" W	Cota da base: 946.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.220 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 28.80 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-96,7-C-LR			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 125 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.11	50°: 0.11	55°: 0.12
60°: 0.13	65°: 0.14	70°: 0.14	75°: 0.15	80°: 0.16	85°: 0.16	90°: 0.17	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.16
120°: 0.16	125°: 0.16	130°: 0.15	135°: 0.15	140°: 0.15	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.13	175°: 0.13
180°: 0.13	185°: 0.13	190°: 0.12	195°: 0.12	200°: 0.11	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.09	220°: 0.08	225°: 0.06	230°: 0.05	235°: 0.03
240°: 0.03	245°: 0.02	250°: 0.01	255°: 0.01	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0.02	290°: 0.03	295°: 0.03
300°: 0.04	305°: 0.05	310°: 0.06	315°: 0.07	320°: 0.08	325°: 0.09	330°: 0.09	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°58'19.34" S Lon 42°33'50.33" W	5°: Lat 18°58'11.52" S Lon 42°33'9.9" W	10°: Lat 18°58'16.51" S Lon 42°32'29.77" W	15°: Lat 18°57'34.4" S Lon 42°31'36" W	20°: Lat 18°58'22.92" S Lon 42°31'6.52" W	25°: Lat 18°58'50.93" S Lon 42°30'34.27" W	30°: Lat 18°59'20.91" S Lon 42°30'5.89" W	35°: Lat 18°59'48.57" S Lon 42°29'38.6" W	40°: Lat 18°58'43.36" S Lon 42°27'50.89" W	45°: Lat 18°58'57.73" S Lon 42°27'6.57.18" W	50°: Lat 19°0'19.01" S Lon 42°27'20.32" W	55°: Lat 19°1'41.31" S Lon 42°28'7.19" W
60°: Lat 19°2'17.56" S Lon 42°28'0.57" W	65°: Lat 19°2'31.04" S Lon 42°27'7.92" W	70°: Lat 19°3'9.73" S Lon 42°27'7.21" W	75°: Lat 19°3'44.69" S Lon 42°27'0.78" W	80°: Lat 19°4'12.2" S Lon 42°25'6.13.23" W	85°: Lat 19°4'45.14" S Lon 42°25'7.92" W	90°: Lat 19°5'28.32" S Lon 42°24'50.84" W	95°: Lat 19°6'16.43" S Lon 42°24'7.84" W	100°: Lat 19°7'12.42" S Lon 42°23'25.02" W	105°: Lat 19°8'14.53" S Lon 42°22'53.3" W	110°: Lat 19°9'29.04" S Lon 42°22'9.74" W	115°: Lat 19°10'31.83" S Lon 42°22'20.9" W
120°: Lat 19°11'27.46" S Lon 42°2'2'51.48" W	125°: Lat 19°12'28.5" S Lon 42°2'23'14.74" W	130°: Lat 19°13'40.57" S Lon 42°2'3'28.94" W	135°: Lat 19°14'29.88" S Lon 42°2'42'24'16.7" W	140°: Lat 19°15'15.06" S Lon 42°2'42'25'8.84" W	145°: Lat 19°15'40.24" S Lon 42°2'6'16.49" W	150°: Lat 19°15'38.34" S Lon 42°2'7'37.32" W	155°: Lat 19°15'28.07" S Lon 42°2'8'54.16" W	160°: Lat 19°15'41.26" S Lon 42°2'9'54.07" W	165°: Lat 19°16'7.55" S Lon 42°2'30'48.94" W	170°: Lat 19°16'24.73" S Lon 42°2'1'47.75" W	175°: Lat 19°16'37.05" S Lon 42°2'2'48.37" W
180°: Lat 19°17'17.54" S Lon 42°3'3'50.33" W	185°: Lat 19°17'43.19" S Lon 42°3'4'58.43" W	190°: Lat 19°17'25.44" S Lon 42°3'42'36'4.26" W	195°: Lat 19°17'7.1" S Lon 42°3'38'7.864" W	200°: Lat 19°17'5.92" S Lon 42°3'38'19.27" W	205°: Lat 19°16'36.82" S Lon 42°3'42'39'20.5" W	210°: Lat 19°16'27.61" S Lon 42°3'0'33.51" W	215°: Lat 19°15'55.77" S Lon 42°41'35.7" W	220°: Lat 19°15'4.17" S Lon 42°22'12" W	225°: Lat 19°14'16.47" S Lon 42°43'9.74" W	230°: Lat 19°13'40.57" S Lon 42°4'11.72" W	235°: Lat 19°12'44.8" S Lon 42°4'44'50.62" W
240°: Lat 19°11'48.76" S Lon 42°4'5'28.34" W	245°: Lat 19°10'49.82" S Lon 42°4'42'46'0.73" W	250°: Lat 19°9'45.21" S Lon 42°4'46'18.12" W	255°: Lat 19°8'30.42" S Lon 42°4'45'50.41" W	260°: Lat 19°7'29.61" S Lon 42°4'45'59.46" W	265°: Lat 19°6'30.73" S Lon 42°4'46'27.82" W	270°: Lat 19°5'28.15" S Lon 42°4'45'45.47" W	275°: Lat 19°4'29.25" S Lon 42°4'45'42.68" W	280°: Lat 19°3'40.76" S Lon 42°4'44'35.18" W	285°: Lat 19°2'55.45" S Lon 42°4'43'53.69" W	290°: Lat 19°1'56.58" S Lon 42°4'42'44'5.53" W	295°: Lat 19°1'24.79" S Lon 42°4'42'43'2.73" W
300°: Lat 19°1'20.59" S Lon 42°4'41'24.32" W	305°: Lat 19°1'3.2" S Lon 42°4'0'30.97" W	310°: Lat 19°1'4.76" S Lon 42°3'9'22.72" W	315°: Lat 19°0'38.39" S Lon 42°3'38'57.14" W	320°: Lat 19°1'5.1" S Lon 42°3'42'37'44.1" W	325°: Lat 19°1'2.4" S Lon 42°3'42'37'7.42" W	330°: Lat 19°0'47.17" S Lon 42°3'36'42.13" W	335°: Lat 19°0'42.69" S Lon 42°3'42'36'11.3" W	340°: Lat 19°0'27.71" S Lon 42°3'35'46.13" W	345°: Lat 18°59'47.25" S Lon 42°3'5'27.04" W	350°: Lat 18°59'35.91" S Lon 42°3'4'56.09" W	355°: Lat 18°59'12.94" S Lon 42°3'4'25.08" W

Distância por radial											
0°: 13.26	5°: 13.55	10°: 13.55	15°: 15.16	20°: 13.99	25°: 13.55	30°: 13.11	35°: 12.82	40°: 16.33	45°: 17.07	50°: 14.87	55°: 12.23

60°: 11.79	65°: 12.96	70°: 12.52	75°: 12.38	80°: 13.55	85°: 15.31	90°: 15.75	95°: 17.07	100°: 18.53	105°: 19.85	110°: 21.75	115°: 22.19
120°: 22.19	125°: 22.63	130°: 23.66	135°: 23.66	140°: 23.66	145°: 23.07	150°: 21.75	155°: 20.43	160°: 20.14	165°: 20.43	170°: 20.58	175°: 20.73
180°: 21.9	185°: 22.78	190°: 22.49	195°: 22.34	200°: 22.92	205°: 22.78	210°: 23.51	215°: 23.66	220°: 23.22	225°: 23.07	230°: 23.66	235°: 23.51
240°: 23.51	245°: 23.51	250°: 23.22	255°: 21.75	260°: 21.61	265°: 22.19	270°: 20.87	275°: 20.87	280°: 19.12	285°: 18.24	290°: 19.12	295°: 17.8
300°: 15.31	305°: 14.28	310°: 12.67	315°: 12.67	320°: 10.62	325°: 10.03	330°: 10.03	335°: 9.74	340°: 9.89	345°: 10.91	350°: 11.06	355°: 11.65

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-250-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 0.220 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: Heliflex 1 5/8"		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.621 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	SSCE	31/05/2006	22/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	MC	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59581	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	79	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	02/02/2010		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000810/2018-29	133	Ato	ORLE	09/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004053/2020-87	585	Ato	ORLE	01/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL TV NORTE LTDA				CNPJ 01897502000120
Nº DA ESTAÇÃO 443779732	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 05' 28.54" S	LONGITUDE 42° 33' 50.33" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada da Torre, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO Zona Rural		MUNICÍPIO Açucena	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/01/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	96.7 MHz	CANAL:	244
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	946.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT497		
NOME FANTASIA:	MAIS FM 90,5	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Açucena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Getúlio Vargas	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Açucena	UF:	MG
NUMERO:	84	COMPLEMENTO:	CX. A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	0.220 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	RDFM-250-T
FABRICANTE:	RF Telavo Telecomunicações Ltda	POTÊNCIA:	0.220 kW
CÓDIGO:	010100301806	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	MODELO:	IFFMC-2-96,7-C-LR
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	125 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25.5 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	ANDREW	MODELO:	LDF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	Heliflex 1 5/8"
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/12/2023 17:17:30

APLICAÇÃO	Emitido Em 05/08/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWVNmNmNhOjoyMDIzNjU3ZGNjZGE4NTNmNw==	
-----------	--------------------------	--	--



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		01.897.502/0001-20									
TV NORTE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 28/12/2023

Hora: 16:17:58



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		011.726.326-50									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONARDO VIEIRA MIRANDA	011.726.326-50	RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		RADIO IBITURUNA LTDA	20.605.549/0001-17	Sócio	175000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 28/12/2023

Hora: 16:18:08



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		024.914.886-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO LEITE GUALBERTO	024.914.886-20	TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Alpercata
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Governador Valadares
		TV LESTE LTDA	21.712.856/0001-60	Sócio	1500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Governador Valadares
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Açucena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Conselheiro Pena
		TV NORTE LTDA	01.897.502/0001-20	Sócio	75000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Alpercata

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 28/12/2023

Hora: 16:18:21



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.897.502/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 28/12/2023

Hora: 16:18:39



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: TV NORTE LTDA
CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:18:58 do dia 28/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **28/12/2023 16:19:47**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV NORTE LTDA

Nº FISTEL: 50012010715

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01897502000120

Situação: Ativa

Data Validade: 22/01/2014

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA BARAO DO RIO BRANCO 461 - 10º ANDAR

Bairro: CENTRO

Município: Governador Valadares

CEP: 35010-030

UF: MG

End. Corresp.: Florianópolis 88

Bairro: Santa Terezinha

Município: Governador Valadares

CEP: 35030-160

UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	17/10/2003	R\$ 14.000,00	16/10/2003	14.000,00	14.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2005	30/06/2005	R\$ 14.000,00	28/06/2005	14.000,00	14.000,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	23/08/2006	R\$ 200,00	03/08/2006	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
1660	0	2009	09/03/2009	R\$ 631,05	26/05/2009	631,05	631,05	0004	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2010	03/10/2010	R\$ 1.000,00	24/09/2010	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	22/03/2011	450,00	450,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	22/03/2011	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	23/03/2012	330,00	330,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	23/03/2012	50,00	50,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	28/03/2013	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	28/03/2013	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	14/04/2015	365,97	348,55	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	14/04/2015	55,45	52,81	0015	Quitado	0,00
9999	0	2015		0,00	14/04/2015	17,42	0,00	0016	Pago a Maior	0,00
9200	0	2015		0,00	14/04/2015	2,64	0,00	0017	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	17/02/2016	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1889	0	2016	15/08/2016	R\$ 1.912,50	15/08/2016	1.912,50	1.912,50	0020	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	30/05/2018	400,35	400,35	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	30/05/2018	60,66	60,66	0024	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	27/03/2018	R\$ 200,00	19/02/2018	200,00	200,00	0025	Quitado	0,00
1550	0	2018	06/05/2018	R\$ 280,50	11/04/2018	280,50	280,50	0026	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	01/04/2019	330,00	330,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	01/04/2019	50,00	50,00	0028	Quitado	0,00

9200	0	2019		0,00	01/04/2019	50,00	0,00	0029	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	330,00	0,00	0030	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	28/02/2020	R\$ 140,35	29/01/2020	140,35	140,35	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	02/12/2020	801,66	801,66	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	05/08/2020	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	13/04/2021	694,91	694,91	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	13/04/2021	105,29	105,29	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	14/12/2021	R\$ 2.000,00	09/11/2021	2.000,00	2.000,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	08/05/2023	887,43	887,43	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	08/05/2023	134,46	134,46	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	08/05/2023	755,42	755,42	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	08/05/2023	114,46	114,46	0042	Quitado	0,00
6530	0	2023	21/07/2023	R\$ 1.135,86	24/05/2023	1.135,86	1.135,86	0043	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/08/2023	R\$ 2.600,00	03/08/2023	2.600,00	2.600,00	0044	Quitado	0,00

Total devido em 28/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/12/2023 (em reais): 20,06

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TV NORTE LTDA

CPF/CNPJ: 01.897.502/0001-20

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:01:11 do dia 28/12/2023 , com validade até o dia 27/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fI77tSsb07mSq5eI06mO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 22 / 01 / 2004
PÁGINA 76 seção 3
ANOTADO POR: *[Assinatura]*



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV NORTE
LTDA: PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
AÇUCENA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a TV NORTE LTDA., CGC 01.897.502/0001-20, representada por seus Sócios-Gerentes, Leonardo Vieira Miranda, RG M-6.224.888 – SSP/MG, CPF 011.726.326-50, e Rodrigo Leite Gualberto, RG M-6.975.007 – SSP/MG, CPF 024.914.886-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 541, de 15 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à TV Norte Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Açucena, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

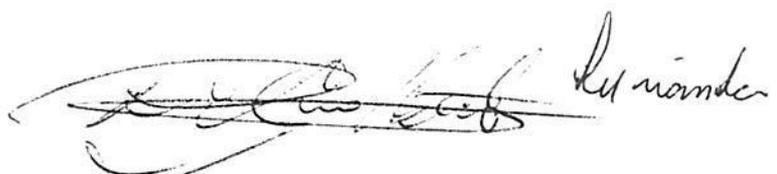
Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 064/2000-/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pel

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 09 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;



r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;

- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

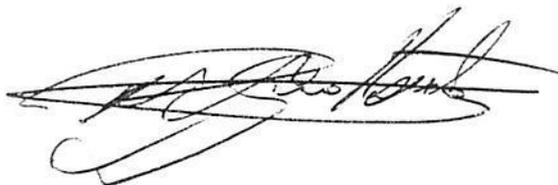
Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



Dei ordem

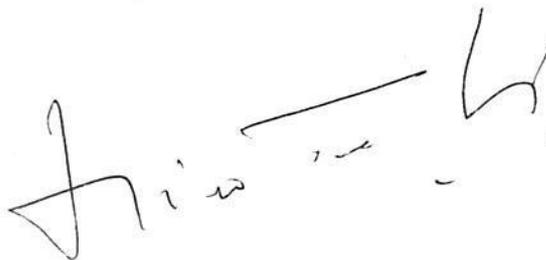
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

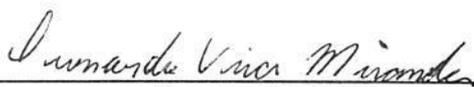
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Permissionária



Testemunha



Testemunha



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 48, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação Beneficente Rosal da Liberdade a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 536, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO MANOEL PAES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 168, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Fundação Manoel Paes a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 537, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO JURACY MARDEN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambé, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação Juracy Marden a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambé, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 538, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Momento de Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 539, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à MEDINA FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 286, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Medina FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 540, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ELECTRA VOX FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Electra Vox FM Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 541, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à TV NORTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à TV Norte Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 542, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à SM COMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à SM Comunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 543, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE MERUOCA (ABCCM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Meruoca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 11 de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Meruoca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 544, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ARAQUARI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Araquari a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 545, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RIO GRANDE DA SERRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 170, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Rio Grande da Serra a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 546, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO BAILON LOPES CARNEIRO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

01.897.502/0001-20

comal 213

Rua Barão do Rio Branco, 461 - Sabão - Centro - Governador Valadares/MG

CEP.: 35.010-030

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/03/02
Página: 12 Seção: 1
ANOTADO POR: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 360 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000696/2000, Concorrência nº 064/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV Norte Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA/DA VEIGA



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53000.058344/2013-05**Entidade:** TV NORTE LTDA**CNPJ nº:** 01.897.502/0001-20**FISTEL nº:** 50012010715**Localidade:** Açucena/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/10/2013**Período:** 22/01/2014 a 22/01/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0490521 Pág. 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade do subscritor do requerimento à época, 7369348 - Pág. 2-5.

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10970685</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10970685</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10970685</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10970685</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10970685</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10970685</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10970685</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10970685</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10970685	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11294750 Págs. 6-9	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10970686	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10867374 Pág. 4	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11127101 Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11127101 Pág. 4 E 10970691 M 10970692</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11294750 Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11127101 Pág. 4 FGTS 11127101 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11127101 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>LEONARDO VIEIRA MIRANDA 10104180</p> <p>RODRIGO LEITE GUALBERTO 10104181</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não</p>	<p>11294750 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não</p>	<p>11294750 Págs. 11-14</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11128020</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11294861</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294686** e o código CRC **AEACCA73**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 23138/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.058344/2013-05

INTERESSADA: TV NORTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tv Norte Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.897.502/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açucena/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50012010715**, referente ao período de 22 de janeiro de 2014 a 22 de janeiro de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Tv Norte Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 541, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2003 (SUPER 11294869 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2004 (SUPER 11294869 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de outubro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0490521 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de julho de 2013 e 22 de outubro de 2013.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11294686). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão de breve relato, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11294686).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de dezembro de 2023 (SUPER 11294750 - Págs. 6-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço em questão, também o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em duas localidades, a saber: Conselheiro Pena/MG e Alpercata/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Leonardo Vieira Miranda integra o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG. Já o sócio administrador Rodrigo Leite Gualberto figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Governador Valadares/MG.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11294750 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa

jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11128020).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11294686).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11127101 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, §

2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora

interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de agosto de 2023, com validade até 22 de janeiro de 2024 (SUPER 11294750 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de dezembro de 2023 (SUPER 11294750 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11294750 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açucena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11294925).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294871** e o código CRC **862C7FD5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11294929)
- Minuta de Exposição de Motivos (11294948)

Referência: Processo nº 53000.058344/2013-05

Documento nº 11294871

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.058344/2013-05,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV NORTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.502/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50012010715, a partir de 22 de janeiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294929** e o código CRC **5EB4A50F**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.058344/2013-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.138/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à TV NORTE LTDA (CNPJ nº 01.897.502/0001-20), nos termos da Portaria nº 360, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294948** e o código CRC **367320F6**.

Referência: Processo nº 53000.058344/2013-05

Documento nº 11294948



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12015, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.058344/2013-05,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV NORTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.502/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50012010715, a partir de 22 de janeiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320764** e o código CRC **FF521240**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.058344/2013-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23138/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Portaria nº 12.015, de 17 de janeiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à TV NORTE LTDA, CNPJ nº 01.897.502/0001-20, nos termos da Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320766** e o código CRC **3A7B33BF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46364/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12015/2024(11320764) e a Exposição de Motivos nº 56/2024 (11320766)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 23138/2023(11294871), encaminho a Portaria nº 12015/2024(11320764) e a Exposição de Motivos nº 56/2024 (11320766), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11320772** e o código CRC **9532D9B4**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e644a41c4bbbedee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f62296cc6cebfc80a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbbe5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d631814503ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f90fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df836e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a60359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3de4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9ee2359fccd400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.015, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.058344/2013-05, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV NORTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.502/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50012010715, a partir de 22 de janeiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1d2b4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV NORTE LTDA	
Nome Fantasia: MAIS FM 90,5	
Telefone: (33) 21013700	E-mail: contratodelta@gmail.com
CNPJ: 01.897.502/0001-20	Número do Fistel: 50012010715
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/01/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO	Complemento: 10º ANDAR	
Bairro: CENTRO	Numero: 461	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35010030

Endereço Correspondência		
Logradouro: Florianópolis	Complemento:	
Bairro: Santa Terezinha	Numero: 88	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35030160

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada da Torre	Complemento: Alto da Torre	
Bairro: Zona Rural	Numero: S/N	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Getúlio Vargas	Complemento: CX. A	
Bairro: Centro	Numero: 84	
Município: Açucena	UF: MG	CEP: 35147000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Açucena	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 0.1838kW
HCl: 25.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 443779732	Número Indicativo: ZYT497
Data Último Licenciamento: 05/08/2023	Número da Licença: 53500.046424/2023-41

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 05' 28.54" S	Longitude: 42° 33' 50.33" W	Cota da base: 946.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.220 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF 7/8	Fabricante: ANDREW		
Comprimento da Linha: 28.80 m	Atenuação: 1.11 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-2-96,7-C-LR			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0.04 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 125 °	Polarização: Circular	HCI: 25.5 m	ERP Máxima: 0.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.1	5°: 0.1	10°: 0.1	15°: 0.1	20°: 0.1	25°: 0.1	30°: 0.1	35°: 0.1	40°: 0.1	45°: 0.11	50°: 0.11	55°: 0.12
60°: 0.13	65°: 0.14	70°: 0.14	75°: 0.15	80°: 0.16	85°: 0.16	90°: 0.17	95°: 0.17	100°: 0.17	105°: 0.17	110°: 0.17	115°: 0.16
120°: 0.16	125°: 0.16	130°: 0.15	135°: 0.15	140°: 0.15	145°: 0.14	150°: 0.14	155°: 0.14	160°: 0.14	165°: 0.14	170°: 0.13	175°: 0.13
180°: 0.13	185°: 0.13	190°: 0.12	195°: 0.12	200°: 0.11	205°: 0.1	210°: 0.1	215°: 0.09	220°: 0.08	225°: 0.06	230°: 0.05	235°: 0.03
240°: 0.03	245°: 0.02	250°: 0.01	255°: 0.01	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0.02	290°: 0.03	295°: 0.03
300°: 0.04	305°: 0.05	310°: 0.06	315°: 0.07	320°: 0.08	325°: 0.09	330°: 0.09	335°: 0.1	340°: 0.1	345°: 0.1	350°: 0.1	355°: 0.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat 18°58'19.34" S Lon 42°33'50.33" W	5°: Lat 18°58'11.52" S Lon 42°33'9.9" W	10°: Lat 18°58'16.51" S Lon 42°32'29.77" W	15°: Lat 18°57'34.4" S Lon 42°31'36" W	20°: Lat 18°58'22.92" S Lon 42°31'6.52" W	25°: Lat 18°58'50.93" S Lon 42°30'34.27" W	30°: Lat 18°59'20.91" S Lon 42°30'5.89" W	35°: Lat 18°59'48.57" S Lon 42°29'38.6" W	40°: Lat 18°58'43.36" S Lon 42°27'50.89" W	45°: Lat 18°58'57.73" S Lon 42°26'57.18" W	50°: Lat 19°0'19.01" S Lon 42°27'20.32" W	55°: Lat 19°1'41.31" S Lon 42°28'7.19" W
60°: Lat 19°2'17.56" S Lon 42°28'0.57" W	65°: Lat 19°2'31.04" S Lon 42°27'7.92" W	70°: Lat 19°3'9.73" S Lon 42°27'7.21" W	75°: Lat 19°3'44.69" S Lon 42°27'0.78" W	80°: Lat 19°4'12.2" S Lon 42°26'13.23" W	85°: Lat 19°4'45.14" S Lon 42°25'7.92" W	90°: Lat 19°5'28.32" S Lon 42°24'50.84" W	95°: Lat 19°6'16.43" S Lon 42°24'7.84" W	100°: Lat 19°7'12.42" S Lon 42°23'25.02" W	105°: Lat 19°8'14.53" S Lon 42°22'53.3" W	110°: Lat 19°9'29.04" S Lon 42°22'9.74" W	115°: Lat 19°10'31.83" S Lon 42°22'20.9" W
120°: Lat 19°11'27.46" S Lon 42°2'51.48" W	125°: Lat 19°12'28.5" S Lon 42°23'14.74" W	130°: Lat 19°13'40.57" S Lon 42°23'28.94" W	135°: Lat 19°14'29.88" S Lon 42°24'16.7" W	140°: Lat 19°15'15.06" S Lon 42°25'8.84" W	145°: Lat 19°15'40.24" S Lon 42°26'16.49" W	150°: Lat 19°15'38.34" S Lon 42°27'37.32" W	155°: Lat 19°15'28.07" S Lon 42°28'54.16" W	160°: Lat 19°15'41.26" S Lon 42°30'48.94" W	165°: Lat 19°16'7.55" S Lon 42°31'47.75" W	170°: Lat 19°16'24.73" S Lon 42°31'47.75" W	175°: Lat 19°16'37.05" S Lon 42°32'48.37" W
180°: Lat 19°17'17.54" S Lon 42°3'50.33" W	185°: Lat 19°17'43.19" S Lon 42°4'58.43" W	190°: Lat 19°17'25.44" S Lon 42°36'4.26" W	195°: Lat 19°17'7.1" S Lon 42°37'8.64" W	200°: Lat 19°17'5.92" S Lon 42°38'19.27" W	205°: Lat 19°16'36.82" S Lon 42°39'20.5" W	210°: Lat 19°16'27.61" S Lon 42°40'33.51" W	215°: Lat 19°15'55.77" S Lon 42°41'35.7" W	220°: Lat 19°15'4.17" S Lon 42°22.12" W	225°: Lat 19°14'16.47" S Lon 42°43'9.74" W	230°: Lat 19°13'40.57" S Lon 42°44'11.72" W	235°: Lat 19°12'44.8" S Lon 42°45'62.62" W
240°: Lat 19°11'48.76" S Lon 42°4'52.84" W	245°: Lat 19°10'49.82" S Lon 42°46'0.73" W	250°: Lat 19°9'45.21" S Lon 46'18.12" W	255°: Lat 19°8'30.42" S Lon 45'50.41" W	260°: Lat 19°7'29.61" S Lon 45'59.46" W	265°: Lat 19°6'30.73" S Lon 46'27.82" W	270°: Lat 19°5'28.15" S Lon 45'45.47" W	275°: Lat 19°4'29.25" S Lon 45'42.68" W	280°: Lat 19°3'40.76" S Lon 44'35.18" W	285°: Lat 19°2'55.45" S Lon 43'53.69" W	290°: Lat 19°1'56.58" S Lon 42°44'5.53" W	295°: Lat 19°1'24.79" S Lon 42°43'2.73" W
300°: Lat 19°1'20.59" S Lon 42°41'24.32" W	305°: Lat 19°1'3.2" S Lon 42°40'30.97" W	310°: Lat 19°1'4.76" S Lon 42°39'22.72" W	315°: Lat 19°0'38.39" S Lon 42°38'57.14" W	320°: Lat 19°1'5.1" S Lon 42°37'44.1" W	325°: Lat 19°1'2.4" S Lon 42°37'7.42" W	330°: Lat 19°0'47.17" S Lon 42°36'42.13" W	335°: Lat 19°0'42.69" S Lon 42°36'11.3" W	340°: Lat 19°0'27.71" S Lon 42°35'46.13" W	345°: Lat 18°59'47.25" S Lon 42°35'27.04" W	350°: Lat 18°59'35.91" S Lon 42°34'56.09" W	355°: Lat 18°59'12.94" S Lon 42°34'25.08" W

Distância por radial											
0°: 13.26	5°: 13.55	10°: 13.55	15°: 15.16	20°: 13.99	25°: 13.55	30°: 13.11	35°: 12.82	40°: 16.33	45°: 17.07	50°: 14.87	55°: 12.23

60°: 11.79	65°: 12.96	70°: 12.52	75°: 12.38	80°: 13.55	85°: 15.31	90°: 15.75	95°: 17.07	100°: 18.53	105°: 19.85	110°: 21.75	115°: 22.19
120°: 22.19	125°: 22.63	130°: 23.66	135°: 23.66	140°: 23.66	145°: 23.07	150°: 21.75	155°: 20.43	160°: 20.14	165°: 20.43	170°: 20.58	175°: 20.73
180°: 21.9	185°: 22.78	190°: 22.49	195°: 22.34	200°: 22.92	205°: 22.78	210°: 23.51	215°: 23.66	220°: 23.22	225°: 23.07	230°: 23.66	235°: 23.51
240°: 23.51	245°: 23.51	250°: 23.22	255°: 21.75	260°: 21.61	265°: 22.19	270°: 20.87	275°: 20.87	280°: 19.12	285°: 18.24	290°: 19.12	295°: 17.8
300°: 15.31	305°: 14.28	310°: 12.67	315°: 12.67	320°: 10.62	325°: 10.03	330°: 10.03	335°: 9.74	340°: 9.89	345°: 10.91	350°: 11.06	355°: 11.65

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 010100301806	Modelo: RDFM-250-T
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	Potência de Operação: 0.220 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: Heliflex 1 5/8"	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.621 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.18 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	206	Portaria	SSCE	31/05/2006	22/06/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	541	Decreto Legislativo	MC	15/08/2003	18/08/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	59581	Ato	CMPRL	12/07/2006	14/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	79	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jurídico
9999	15	Despacho	MC	02/02/2010		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.000810/2018-29	133	Ato	ORLE	09/01/2018	07/02/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.004053/2020-87	585	Ato	ORLE	01/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000058344201305	12015	Portaria	MC	17/01/2024	08/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47112/2024/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11320766)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 23138/2023-MCOM (11294871), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 56/2024 (11320766), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/02/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367792** e o código CRC **67AE1156**.

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.058344/2013-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23138/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Portaria nº 12.015, de 17 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à TV NORTE LTDA, CNPJ nº 01.897.502/0001-20, nos termos da Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5482/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.058344/2013-05.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11379397** e o código CRC **FCB696D2**.

EM nº 00164/2024 MCOM

Brasília, 19 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.058344/2013-05, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23138/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Portaria nº 12.015, de 17 de janeiro de 2024, publicada em 8 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à TV NORTE LTDA, CNPJ nº 01.897.502/0001-20, nos termos da Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.015, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.058344/2013-05, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TV NORTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.502/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50012010715, a partir de 22 de janeiro de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

11. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

11i. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

1- RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retomar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

D) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V - prova de inscrição no CNPJ;
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- XI - declaração de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

- a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;
- b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;
- c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;
- d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;
- e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;
- f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga;
- g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II- FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017), os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

<p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tivessem sido conhecidos em maio de 2022. Essa regra se aplica aos casos de concessões ou permissões que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p>	<p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351 de 2022.</p>
<p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos desde que tenham sido apresentados até 24 ago. 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p>	<p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351 de 2022.</p>

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; e) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja pennissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

IH - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 23138/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.058344/2013-05

INTERESSADA: TV NORTE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Tv Norte Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.897.502/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açucena/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50012010715**, referente ao período de 22 de janeiro de 2014 a 22 de janeiro de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Tv Norte Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 541, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2003 (SUPER 11294869 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2004 (SUPER 11294869 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de outubro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0490521 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 22 de julho de 2013 e 22 de outubro de 2013.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11294686). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão de breve relato, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11294686).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 28 de dezembro de 2023 (SUPER 11294750 - Págs. 6-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço em questão, também o serviço de radiodifusão sonora em onda média, em duas localidades, a saber: Conselheiro Pena/MG e Alpercata/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Leonardo Vieira Miranda integra o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Governador Valadares/MG. Já o sócio administrador Rodrigo Leite Gualberto figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Governador Valadares/MG.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11294750 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa

jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11128020).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11294686).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11127101 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, §

2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora

interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de agosto de 2023, com validade até 22 de janeiro de 2024 (SUPER 11294750 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de dezembro de 2023 (SUPER 11294750 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11294750 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Açucena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11294925).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/01/2024, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/01/2024, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11294871** e o código CRC **862C7FD5**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11294929)
- Minuta de Exposição de Motivos (11294948)

Referência: Processo nº 53000.058344/2013-05

Documento nº 11294871

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, outorgada à TV NORTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.502/0001-20, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açucena, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 164 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 23/02/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4986499** e o código CRC **5DE48529** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 608/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 164/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 164/2024 (4986479), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, da permissão outorgada à TV NORTE LTDA, CNPJ nº 01.897.502/0001-20, nos termos da Portaria nº 360, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 541, de 2003, publicado em 18 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/02/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4986544** e o código CRC **A4F0C61A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: a Exposição de Motivos nº 164/2024 (4986479), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 26/02/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4990417** e o código CRC **A4FEFC68** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.058344/2013-05

Nota SAJ - Radiodifusão nº 600 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	TV NORTE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.058344/2013-05

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.058344/2013-05, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **TV NORTE LTDA** CNPJ nº 01.897.502/0001-20, na localidade de **Açucena/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, segundo a **NOTA TÉCNICA** Nº 23138/2023/SEI-MCOM/086490) e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/086486). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas

análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 12.015 de 17 de janeiro de 2024**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.058344/2013-05, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "**Frequência Modulada (FM)**" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 09/08/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5804259** e o código CRC **2D94B961** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 588/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.058344/2013-05.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00164/2024 MCOM, de 19 de fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Açucena (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00164/2024 MCOM (4985852), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.058344/2013-05, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12015, de 17 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2014, no município de Açucena, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa TV NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.897.502/0001-20, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (4986486), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 23138/2023/SEI-MCOM, de 17/01/2024 (4986490), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 16/01/2024 (4985841), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.897.502/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	TV NORTE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LEONARDO VIEIRA MIRANDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO LEITE GUALBERTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/07/2024 às 09:38 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias

idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5883156** e o código CRC **A4ABB03E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.015, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida à TV Norte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 977, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.015, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida à TV Norte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6045383).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045388** e o código CRC **052F0864** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 977

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.015, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 22 de janeiro de 2014, a permissão outorgada anteriormente conferida à TV Norte Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açucena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045539) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6046074** e o código CRC **74A0AE84** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0